

Titulo. 5. Do sacramento da cōfissam.

a elles quiser confessar, lhe preguntem, se sabé a doutrina christâm, & ao menos, a oraçam do Pater noster, & Ave Maria, & o Credo, & os má damenteos da ley de Deos, & da Igreja, & se tras bem examinada sua consciencia, & cuidados seus peccados: principal mente auendo dias que se nam confessou: ou se está em odio, ou tem tirado a fala a seu pró ximo, seguindo se disso escandalo: ou se está embaraçado com algúia pe ccada particular no peccado sensual: ou he dissoluto neste vicio, per qual quer modo, que seja: ou tem occasiam delle das portas a dentro: ou se ha dias que deue algúia coufa, sem a pagar, podendo: ou se está em custume de jurar muitas vezes por qual quer coufa, quer seja verdade, quer mintira: ou de cõmumemnte nam ouuir Missa inteyra, aos Do mingos, & dias de festa de guarda, ainda que seja molher encerrada, viuua, ou donzella; ou em custume de nam jeiuar a Quaresma, & ma is dias de obrigaçam, nam tendo justo impedimento: ou se está em e stado de qualquer outro peccado mortal: & achando que nam sabe as coufas acima ditas, ou que está comprehendido em algum dos ditos casos o a moeste, & nam estando em perigo de morte, lhe dilate a con fissam por algúis dias, em que se possa emmendar, & admittir ao Sacra mento da penitencia, aconselhandolhe que peça a nosso Senhor pera isto sua graça, ensinandolhe orações que reze cada dia, & outras cou fas que pera isto podé ajudar como são liçao de bôs liuros, ouuir Missa, esmolas jeiús, & outras asperezas corporaes, & sobre tudo, fugir occa siões dos peccados, o que muito encomendamos a todos os confessores cumpram inteyramente, poys vémos que os penitentes, pela ma yor parte, vam absoltos, sem auer nelles émenda. E assi mandamos aos ditos Abbades, Reitores, ou Curas, que em todas suas esta ções perguntém nomeadamente por seus fregueses, se estâm à Missa como sam obrigados, & principalmente pelos que lhe parecer que nisto sam mais negligentes, & procedam contra os que acharem culpados. E o contheudo nesta Constituyçam cumprirám cõ ma yor diligencia com os escrauos, & escrauas, que nisto soem ser ma ys descuidados.

CONSTITUIÇAM SEXTA.

Da

*Da maneira que ha de ter o confessor nos casos reseruados, & quaeſ ſam, & da forma da absoluiçam da exco-
muham, & das peccados.*

QVANDO algúia pessoa ſe confeſſar de seus peccados inteiramente a ſeu confessor, & elle achar que tem cometido tal peccado, cuja absoluiçam pertence a nós, ou a noſſo Prouifor por fer a nós reſeruado, mandamos ao dito confessor, que antes de lhe dar penitencia nem o absoluer dos peccados, que lhe confeſſou, o remeta a nós, ou ao dito noſſo Prouifor ſobre o dito peccado reſeruado, pera o ouvirmos de confeſſam, & lhe darmos penitencia ſaudauel a ſua alma pelo dito peccado reſeruado, o qual nós, ou o dito noſſo Prouifor, lhe tornaremos a remeter, cometendolhe pelo mesmo penitente noſſas vezes, pera o absoluer juntamente desse peccado reſeruado, & dos outros de que a elle ſe confeſſou, dandolhe credito per eſcripto no que de noſſa parte, ou do dito noſſo Prouifor neste caſo lhe diſſer.

I E porque ha muitos caſos que per direito, & custume ſam reſeruados ao prelado, & ſeria diſſicuſo, em todos elles, viré os penitentes a nós. Per esta Constituyçāo cometemos a absoluiçāo delles aos Abbades, Reitores, Curas, & confeſſores de noſſo Bispado, excepto os caſos ſeguintes: conuē a ſaber; blaſphemadores, ou arrenegadores publicos: feiticeiros, ou adiuinhadores publicos, ou cujos peccados ſam ſabidos por algúias pessoas: excomunhão mayor per direito, ou per homē: Incendio feito aſſinte com tenção de fazer mal antes que ſeja denúciado, por que ſendo denúciado, he do Papa: homicidio volūtario poſto per o bra fora de justa guerra cometido: teſtemunho falſo em autos, ou em juizo, ou eſcritura falſa, & quem uſa della: Sacrilegio, conuē a ſaber, matar ou ferir em Igreja, ou em adro, de tal ferimento, que aja enuiolalamento do lugar, quebrar portas, ou fechaduras de ſacramento, ou Igreja com violencia, poerlhe fogo, ou tirar da Igreja aquē ſe a ella acolher; furtar de lugar ſagrado, ou couſa ſagrada de lugar nam ſagrado: E o caſo da heretia reſeruamos eſpecialmente a nós, & delle nam poderá absoluer noſſo Prouifor, conforme ao ſagrado Concilio Tridentino: ſeff.24.
Item auer alheyo, cujo dono ſe nam ſabe, que paſſe de quinhéto reis: Cap.6.

Titulo. 5. Do sacramento da cōfissam.

Item dizimos nam pagos às igrejas, que passem de dous tostões. E neste caso nenhum confessor o absoluera, sem nossa licença, ou de nosso Prouisor, & sendo dc dous tostões pera baixo o não absoluera, sem primeiro a conselhar ao penitente que fale cō o Abbade, ou rendeyro, ou a quē se deve, pera o por em lembrança, ou faça restituição à parte por outra via que melhor lhe parecer. E o confessor que o sobredito não cū prir, nam possa ser absolto por outro cōfessor, deste peccado, sem nossa licéça, ou de nosso Prouisor, & Vigayro. Item cōmutação de votos. Item māos violétas em clérigos conforme ao sumario dos casos & césuras reseruadas ao Papa, alé dos q̄ se conté na bulla da cea do senhor. Itē o que se ordenou per saltum, ou com licença falsa, ou se ingerio furtuariamente ao tomar das ordés, ou sem legitima idade.

2 ¶ E por que tambem há muitos casos reseruados ao Papa, que se acharam no fim destas Cōstituyções, & assi os da bulla da cea do senhor, a moestamos aos cōfessores, que os saibam; & achádo o cōfessor algū penitente auer encorrido em algū delles, lhe perguntará se té priuilegio, bullia, ou prouisam, pera delle o absoluere, & tēdoa, o absoluera com as cautelas deuidas; & nam a tendo lhe dirá que o nam pode absoluere do tal caso, nem dos outros, sem primeyro auer licéça pera isso do Papa, & lhe a conselhará o modo que poderá ter pera auer a tal licença, ou prouisam, & tanto que a ouuer o ouuirá daquelle, & dos outros, & o absoluera, & dará penitécia de todos juntamente.

3 ¶ E declararemos q̄ em todos os casos reseruados à See apostolica, sendo occultos podé os prelados em seus bispados, no foro da cōsciēcia, absoluera a seus subditos, per noua determinação do sagrado Concilio Trid.
Seff. 24 Cap. 6.

4 ¶ E porem, ora os casos, de que o penitente se confessou, sejão reseruados ao Papa, ou a nós, ora não sejão, se em algum delles se ouuer de fazer satisfaçam, & restituiçam, assi como: dizimos nam pagos, ou de auer alheyo, cujo dono nam he sabido, ou outra satisfaçam, ou excomunham, por nam satisfazer, o não absoluera sem primeyro satisfazer, & restituir a quē pertence, ou prometer que o fará como da ly for, & puder sem ébargo de ter carta de cruzada ou de catiuos, ou outra bullia, ou prouisam, porque as taes nam escusão de restituição.

5 ¶ E quando tiuer alheyo, ou dizimos cujo dono se nam sabe então o fa-

o fará o dito confessor entregar ao Abbade, Reitor, ou Cura da igreja cujo fregues he o penitente, o qual o distribuirá na fabrica della, não passando a contia de mil reis: & passando, não fará delle nada até cōmu nicar com nosco, ou nosso Promisor pera se prouer em que se distribua: o que fará dentro de hum mes. E ao dito Abbade Reitor, ou Cura, poemos sentença de excomunhão, ipso facto, se o assi nam cumprir. E se algum confessor absolue o penitente de algúia excomunhão, ou caso, por lhe prometer que satisfará, & cumprira o porque esta excomungado, o avisará que nam cumprindo, como puder, torna a reincidir na mesma excomunhão.

6 ¶ E quando achar o penitente ligado de algúia excomunham mayor, ou menor, antes que o absolu dos peccados, o absoluerá della, tendo poder pera o fazer, & prometendo o penitente de não fazer coufa, por onde torne a encorrer na tal excomunhão: & bem assi prometendo de satisfazer o que lhe mandar, & dirá as seguintes palauras.

7 ¶ *Authoritate Domini nostri Iesu Christi, et beatorum Apostolorum Petri, et Pauli ego te absoluo ab hac sententia excommunicationis, in quā incurristi, in nomine patris, et filij, et spiritus sancti. Amen.*

8 ¶ E se formais de húa excomunham, ou duuidar quantas sam, dirá.

Authoritate Domini nostri Iesu Christi, et beatorum Apostolorum Petri, et Pauli ego te absoluo ab omni sententia excommunicationis, in quā incurristi, in nomine patris, et filij et spiritus sancti. Amen.

9 ¶ E ainda que nam sayba excomunhão em que encorresse, toda via antes de o absolu dos peccados o absoluerá della, à cautella, na forma sobredita acresentando mais estas palauras: *Si in aliquam incurristi.* ¶ E feita a absoluçam da excomunhão, ou encorresse nella, ou nam, fará a absoluçam dos peccados, na maneyra seguinte.

¶ *Et eadem authoritate ego te absoluo a peccatis tuis in nomine patris, et filij, et spiritus sancti. Amen.* Dizendo mays, *Bona quæ feceris,*

Titulo. 5. Do sacramento da cōfissam.

mala que patienter sustinueris, applico tibi in remissionem peccatorum, & augmentorum gratiae, & gloriae, & indulgentias tibi concessas concedo.

CONSTITVICAM SEPTIMA.

*Do segredo, & sello da confissam, & da pena que aueram
os confessores que descobrem o que lhes ha
dito em confissam.*

*Pera os
con eßos
res.* **E** Porque o que o penitente confessá, nam o diz ao confessor como a homem, mas como a ministro de Deos: & se o confessor alguá coufa descubrisse da confissam, seria occasiam de muitos nam virem a ella facilmente. Por tanto, conformádonos, com a disposiçam do direito neste caso, mandamos que o confessor, por nenhum modo, nem figura, nem final, nem indicio, nem geito, nem açeno descubra, nem dé a entender em geral, nem especial, *directe*, ou *indirecte* peccado, nem peccados, nem coufa per onde se possa entender, nem presumir quem cometeo o peccado que lhe foi dito em cōfissam, aynda que lhe seja mandado per qual quer superior, nem per juramento, nem excomunham, nem per medo que lhe seja posto. E quando a contercer que o penitente se confessé de algum peccado, pera que seja necessário o confessor cōmunicalo com quem o entenda, faloa ássi general, & cautelosamente, & de maneira, que se nam possa entender, per nenhum dos sobreditos modos, quem, nem quando se cometeo, nem dirá que hie caso que ouvio em confissam. E dado que o penitente lhe de licença pera o poder cōmunicar com quem o entenda, nam usará de tal licéça, sem lho primeiro pedir o penitente fora da consissam: porque o que se sabe per confissam, nam o deve dizer, aynda que seja a requerimento do penitente, se nam lho pedir fora della, & pera descatregar sua conscientia: & ainda entam o fará de maneira que nam possa ser entendido (se for possivel) quem cometeo o tal peccado. E fazendo algum confessor o contrario do que nesta nossa constituiçam se contém, o auemos por condenado per esse mesmo feito em carcere perpetuo no nosso aljube: & priuado do officio sacerdotal, & beneficios que tiuer.

Consti-

CONSTITVIÇAM OCTAVA.

*Que em todas as Igrejas curadas aja confessionarios
em lugares publicos, & apparentes.*

Pera que o Sacramento da confissam se possa com muita decencia, & honestidade administrar á todas as pessoas, Ordenamos, & mandamos que em todas as igrejas parrochiaes, em que ha cura de almas, desta cidade, & bispado, aja confessionarios em lugares publicos, & apparentes da igreja, feitos de modo que o sacerdote possa estar assentado de húa parte, & o penitente posto de giolhos da outra, ficando entre ambos hum repartimento de madeira com grades ou ralo, per que sómente se possam secretamente ouuir, nos quaes se ouuiram as confissões de quaes quer penitentes, especialmente as das molheires: & nam em capellas, nem em outra parte fora do corpo da igreja. E os abbes, & comendadores das igrejas, ou outras pessoas a que pertença a despesa da obra dos ditos confessionarios, os mandaram fazer da publicaçam desta constituiçam á dous meses, sob pena de mil reis pera a See & meirino.

*Pera os
Abba-
des, &
comenda-
dores.*

CONSTITVIÇAM NONA.

*Que os confessores nas Igrejas, & lugares onde confessarem,
nam recebam dinheiro, nem couça que o
valha dos penitentes.*

OS confessores sam juizes espirituaes dos penitentes que á elles se confessam, & medicos de suas almas obrigados á examinar com muita diligencia, & discriçam suas conciencias; & á lhes conceder, ou negar á absoluçam dos peccados, segundo entenderem que o deuem fazer: & aos reprender, & dar penitencia saudavel conforme a suas culpas. E porque pera melhor comprimento disto he necessario que dos penitentes se nam pretenda, nem espere interesse algum temporal, mas somenre saluaçam de suas almas. Ordena-

*Pera os
confes-
sores.*

Titulo.5. Do sacramento da cōfissam.

mos, & mandamos que daqui em diante nenhum confessor, de qualquer qualidade, & condiçam que seja per sy, nem per outrem, na igreja, & lugar, ou casa em que por necessidade confessar, receba dinheiro, nem couisa que o valha, da pessoa, ou pessoas que ouuir de confessam, inda que lho offereçam de sua vontade, & sem lho elles pedirem sob pena de suspensam á diuinis; & reseruamos este caso para nos.

CONSTITVICA M DE CIMA.

Da aduertencia que deuem ter os confessores quando se concedem, ou publicam Iubileus.

Pera os Curas, & confessores **E** Porque, quando vem bullas de Iubileus, muitos nam sabem como han de vsar delles, & caem em algúas faltas, nos pareceo fazerlhe aqui algúas lembranças necessarias.

1. ¶ Primeira mente olhem bem, entendam, & perguntam a forma & substancia das ditas bullas, para guardar, & fazer o que nellas se contem, & nam exceder nada contra a substancia dellas.
2. ¶ Para poder absoluer dos casos, ou excomunhôes nas ditas bullas concedidas, conuem que os penitentes satisfaçam primeiro, tendo algúia obrigaçam de restituicam, se tiuerein com que: & nam podendo, se terá co elles à maneira q̄ fica dito nos q̄ absoluem *in articulo mortis*.
3. ¶ Item posto que digam as bullas que possam absoluer de penas, & censuras, nam se entende, dispensar. Por onde se algum ouuer encorrido em irregularidade, posto que o possam absoluer do peccado por que à encorreio, nam podem dispensar com elle na irregularidade. E se hūm está casado em grao prohibido, nam podem dispensar com elle, posto que o possam absoluer da censura, & do peccado passado, estando delle em mendade.
4. ¶ E se algum andar excomungado por sentença do Iuyz à requerimento de parte, ou semi ella, a este tal, ou a qualquer outro excomungado poderão absoluer in foro conscienciar, com tal condiçam, & limitaçam que satisfaça primeiro, se tem com que, custas & principal porque anda excomungado, se ouuer obrigaçam de satisfazer. E pos-

to que o absouam per virtude da dita bulla, ou jubileu no fôro interior, o tornaram a euitar no exterior, conforme ao mandado do juyz que o excomungou, ate se apresentar ante elle, & mostrar como tem satisfeito, & auer seu recurso, & absoluiçam no dito fôro exterior.

**Titulo sexto do sanctissimo Sacramento
da Comunham.**

CONSTITVICAM PRIMEIRA.

*Das excellencias do sanctissimo Sacramento, & á que pessoas
se deve dar, ou negar, & como se procederá contra
os que nãm Comungarem.*



Sanctissimo Sacramento da Eucaristia contem em si a <sup>Pera o
pono.</sup> diuindade, & Sacratissima alma, & verdadeiro corpo de Iesu Christo nosso Salvador, & Redemptor: foy instituido por elle na sua despedida, & vltima Cea que com seus discipulos fez, pera que com sua real, & Sacramental presençā, posto que inuisuel, os fieis Christãos se consolassem: cuios effeytos saim tantos, & tam grandes pera os que com limpeza deuida o recebem, que nãm se pode encarecer, nem dizer: porque recebēdo à seu Deos, & senhor, recebem com elle todos os bés espirituaes que de sua diuina mão, & Misericordia os fieis Christãos podem, & deuem pretender, & desejar: d.i., & acrecenta à graça: alimpa, & deleita à alma: preserua dos peccados: da forças pera resistir às diabolicas tentações: anima pera poder prosiguir no caminho da virtude, & ajuda; & da esperança pera alcançar a vida eterna. Pelo qual a sancta madre Igreja regida, & alumuada pelo Espírito Santo, ordena, & manda, como no Titulo precedente dissemos, que todos os fieis Christãos que discriçam, & capacidade tuerem, aparelhandose prixeiro, pelo Sacramento da confissam, recebam este da sancta Comunham ao menos húa vez em cada hum Anno, pelo tempo da Pascoa da Resurreicam.

I. ¶ Pelo que mandamos a todos nossos subditos; comuem a saber, aos varões que chegarem a quatorze Annos, & as mulheres que chegare à doze,

Titulo.6. Do Sacramēto da comunhāo.

a doze (& posto que sejam de mais, ou menos idade) que ao confessor parecer ter bastante discricām pera saber reverenciar este sanctissimo Sacramento, o recebam damāo de seu proprio Abbade, Reitor, ou Cura por Pascoa de Resurreicām, ou por tcdā a Quaresma, atē a Dominica in Albis inclusiue, segundo custume antiquo, & dispensaçam apostolica que ha neste Bispado, & nos mais deste reino. E o que no dito tempo o nam receber, per esse mesmo feito encoria em sentença de excomunham, & seja declarado por excomungado, & evitado, & posto no rol dos excomungados assi, & pela maneira que no titolo precedente da confissam dissemos, saluo quando de cōselho do confessor, lhe for dado espaço pera o dilatar por algum tempo, que não passará da festa do Pentecoste, como no dito titulo fica dito.

2 ¶ Quanto a algūas pessoas ignorantes, escrauos, escrauas, & moços simplices, posto que sejam da dita idade, deixamos no juizo dos confessores determinarem se tem discricām, ou nam pera o receber.

3 ¶ E quem ouuer de receber este sancto Sacramento, será em jejum, & confessado primeiro, & arrependido de todos seus peccados.

4 ¶ E posto que o direito obriga sómente a confessar, & comungar húa vez no Anno no dito tempo, os Reitores, & Cutas amoestaram, & aconselharām sempre a seus fregueses, que façam o mesmo em outras tres festas do Anno: conuem á saber, Natal, Pentecoste, & dia de nossa Senhora de Agosto: dizendolhes o grande fruito que se segue da frequentaçam deste sancto Sacramento: & isto lhes lebrara o Domigo átres de cada húa das ditas festas á estação, sob pena de cé reis por cada vez q̄ o deixaré de lebrar: & elles estarā prestes pa ouuir as pessoas que sa quiserem confessar, & comungar no dito tempo, sob pena de dozentos reis pera a cera do sanctissimo Sacramento.

5 ¶ E nam se deue dar o sanctissimo Sacramento da Comunham no mesmo dia que se confessam aos que tem custume de se nam confessar se nam de Anno em Anno: os quaes se deuem preparar pera o receber dignamente, como a tras fica dito no titulo da confissam.

6 ¶ Nam se poderá dar porem este Sacramento a publicos peccadores, como sam molheres publicas, publicos onzaneiros, & publicos barre-

barregueiros, saluo se publica mente constar primeiro serem a partados dos taes peccados, & terem delles feita penitencia: & se a penitencia que tiuerem feita for secreta, secretamente lho poderām dar.

C O N S T I T U I C A M S E G V N D A.

Da maneira que teram os Reitores & Curas quando derem o Sanctissimo Sacramento da Eucaristia a seus fregueses.

QVANDO este Sanctissimo Sacramento se ouuer de dar na igreja, sendo Reitor ou Cura sabedor que ha hy pessoas, & penitentes que o querem, & ham de receber, se for em igreja onde aja Sacrario, mādara tanger hūa camapinha, pera que as taes pessoas se acheguem diante o lugar, ou altar onde o Sacrario estiuer, & a ly juntos, & assentados em giolhos lhes pidirā os escritos dos confessores, se a elles se nam confessaram, & se ja os nam tiuer vistos, ou certeza como sam confessados: & constandolhe como o sam, lhes mandará poer diante hūas toalhas limpas, & lauadas: & se for em igreja onde nam ouuer sacrario, ou ainda que o aja ouuer de dizer missa, entam a dirá, & em ella consagrará as hostias que lhe parecerem necessarias, segundo o numero dos penitentes: & acabando elle de comūgar na missa, antes que tome o lauatorio, os fará a juntar, & tomara certeza de como sam confessados pela sobredita maneira.

¶ 1 E juntos assy os ditos penitentes, antes que se vam assentar de giolhos onde ouuerem de tomar o Sacramento, posto o sacerdote em o meo do altar, com o rosto pera elles, assy reuestido, se acabou de dizer missa, ou com sobrepeliz, & estolla, se o dēr do sacrario, ou outrem o consagrou, lhe ditá em voz alta, & de maneira que o ouçam.

¶ 2 Irmãos o Sacramento da Eucaristia he o mais alto de todos os sacramentos: porque está Deos em elle em essencia & em graça: & diz o euangelho que quem o recebe com contrição de seus peccados, & confessado delles, lhe he naquella hora concedida muita graça, & quem doutra maneira o recebe, pecca graue mente, & recebe o pera sua condenaçam. Pelo qual vos amo esto que, quem estiuer por confessar, se nam chegue aqui pera o auer de receber. E se algum dos peniten-

Titulo.5. Do sacramento da cōfissam.

tes confessados se se lembra de algum peccado que nam cōfessasse por esquecimento, ou que caisse depois de cōfessado, cōfesse se primeyro.

3 ¶ E se ouuer algúia pessoa que queyra recóciliar se primeiro q receba o Sacramento, podela ha confessar antes de por a mesa, & depoys de posta nam reconciliara ninguem. Então os fará assentar de giolhos, & posta húa toalha diante dos peitos dos que ouuerem de comungar, lhes dirá o seguinte.

4 ¶ Crēdes, & tendes firmemente tudo aquillo que crē, & tem a Santa madre Igreja de Roma, assi como o ella tem, & crē. Respondam sy creo.

5 ¶ Crēdes que todo o Sacerdote por indigno que seja, na Missa dizen do as palauras da consagração sobre a Hostia de pam, & Cales có vinho, se conuerte em verdadeyro corpo, & sangue de nosso senhor Iesu Christo que adoramos, & de quem recebemos a vida, & saluaçam. Respondam: sy creo.

6 ¶ E entam lhes mandará dizer á confissam geral no modo seguinte. Eu peccador me confessio a Deos todo poderoso; & à virgem gloriosa sua Madre; & a sam Pedro, & a sam Paulo; & a todos os Sanctos; & a vos Padre, que pequey em mal pensar, & em mal falar, & em mal obrar. De todo me arrepédo, & digo a Deos minha culpa, minha grande culpa; arrenego do diabo, & de suas obras, tornome seruo de meu Senhor Iesu Christo; E peço a Virgem gloriafa nossa Senhora, & a todos os sanctos, & a vós padre que rogueis a Deos por mim.

7 ¶ E acabada a confissam lhes dirá: Dizei todos húa Aue Maria a nossa Senhora, tomandoa por auogada, pera que nosso senhor vos dé graça pera o receberdes dignamente.

¶ E em quanto elles a differem: dirá

Misereatur vestri omnipotens Deus, et dimissis omnibus peccatis vestris perducat vos in vitam aeternam: Amen. ✕ Indulgentia. ✕ absolutione.

✚ remissionem omnium peccatorum vestrorum tribuat vobis omnipotens, et misericors Dominus. Amen.

8 ¶ E a cabado de dizer o sobredito lhe deitará a bençam: E isto feito,

Titulo.6. Do sacramēto da comunhāo. 23.

to, tomarão Sacerdote a Hostia consagrada nas mãos sobre a patena do Calez, & se virará com o rosto pera os penitentes: dizendo Irmãos este he o sancto Sacramento corpo verdadeyro de nesso senhor Iesu Christo: adorayo, & pedilhe muy deuotamente perdão de vossos pecados, & dizei assy.

9 ¶ Senhor eu nam sou digno que vos entreis em minha morada, mas, dita a vossa sancta palaura, minha alma será salua.

10 ¶ Dirsehão estas palauras tres vezes, & no cabo dirám: Senhor nas vossas sanctas mãos encomendo a minha alma, & meu espirito. Elles dará o sancto Sacramento, dizendo

*Corpus Domini nostri Iesu Christi custodiat
animam tuam. Amen.*

11 ¶ E depois de lhe dar o Sacramento, lhes dará o lauatorio de agoa, & nam de vinho, sem dizer coufa algúia, saluo aos Sacerdotes: por que a elles se dá o lauatorio de vinho.

12 ¶ E isto acabado lhes dirá. Dai graças a nesso senhor Iesu Christo por tam grande merce, & offereceilhe hū Pater noster, & húa Aue Maria, q̄ elle vos conserue eni estado de graça, & a mim com vosco.

13 ¶ E o Sacerdote que outras palauras disser, ou tiuer outro modo em dar o sanctissimo Sacramento, pagará cem reys pera a confraria do sanctissimo Sacramento, onde a ouuer, & onde a nam ouuer, pera a ce ra da igreja, & Meyrinho que o accusar.

CONSTITVICAM TERCEIRA.

*Em que modo se leuará o sanctissimo Sacramento da comunhāo
aos enfermos, & a maneira que se terá
quando o enfermo nam tiuer com
que ornamentar a casa.*

QVANDO o sanctissimo Sacramēto se ouuer de leuar a algúen- *Pera os*
fermo que aja na freguesia, o Abbaé, ou Cura mádará primeyro *Curas:*
auifar

Titulo.6. Do Sacramento da comunhão.

avisar as pessoas que tiverem cargo do enfermo, que por reuerencia de tam alto Sacramento, tenham a casa limpa, & concertada, & húa mesa posta com toalhas limpas, em que o Sacerdote que o leuar ponha o cales, ou custodia com o sanctissimo Sacramento. E se o enfermo for tam pobre que nam tenha possibilidade pera concertar a casa onde ha de comungar, & ordenat a dita mesa, em tal caso, mandamos ao Reitor, ou Cura, do tal enfermo, que tenha cuidado de buscar pela vezinhaça, ou de sua casa, ou donde puder auer todo o necesario, pera o sobredito.

¶ E sendo assi a casa do enfermo concertada, o Reitor, ou Cura fará dar quinze badaladas com o sino mayor da igrjea; & assi tanger a campainha de comungar, à porta da igreja, ou derredor della, para acudir algúia gente que a companhe o sancto Sacramento. E o Sacerdote, que o ouuer de leuar, irá com loba vestida (sendo nesta Cidade, & lugares de muita pouoaçam; & sendo fora, ao menos com aljubeta, ou sotana comprida de mea perna pera baixo) E com sobrepeliz limpa, & estolla em cima, & húa capa vestida, se a ouuer na Igreja donde o Sacramento sayr. E leuará o cales, ou custodia, em que for o sanctissimo Sacramento, aleuantada ante os peitos com ambas as mãos com muita deuaçam, & com mayor reuerencia, & acautamento que puder. E seu andar será com moderação, & nam de presa; & pelos hombros hum veo de seda muito bom, & limpo que cubra a custodia, ou cales, & paleo se o ahi ouuer, & porem nesta Cidade sempre irá paleo, & a campainha irá tangendo diante, & irám cirios acesos, & nesta Cidade tochas. E se o tempo for tal, que se tema, & pareça que se apagarám oscitios, ou tochas com o vento, ou outra tempestade, leuará húa candea acesa em húa lentina que mandamos que aja em cada Igreja, em tal modo ordenada, que se nam apague: por que nam fique o Sacramento sem lume, que significa a claridade espiritual com que alumia as almas dos que devidamente o recebem. E leuará agoa benta.

¶ E o Sacerdote que leuar o sanctissimo Sacramento, & assi os clérigos que a hy forem, irám em ordem rezando os Psalmos, & orações de deuaçam da igreja, & em voz que os ouçam; & não falatão, né consen-

Titulo.6. Do sacramēto da comunhāo. 24.

consentirām pessoas algūas falarem em couſas temporaes: & antes q̄
ſayāda igreja amoestara aos que a hy ſe acharem, que todos vāo rezan-
do. E tanto que chegar a casa do enfermo farā o ſeguinte.

3 ¶ Tanto que chegar à porta de ſua casa, ſe voluerá pera o pouo aſſi co-
mo vejo com o ianctissimo Sacramento naſ māos: & dirá

4 ¶ Irmāos neſta caſa eſtā hum irmão enfermo, & quer tomar o ſancti-
ſimo Sacramento, & eu de ſua parte vos peço, & rogo a honra da
morte, & paixam d'enoſſo ſenhor, que cada hum de vos diga hum Pa-
ter noster diante eſte ſanctissimo Sacramento, & rogue ao ſenhor
Deos lhe queira perdoar ſeus peccados, & dar graça, pera que dig-
namente o receba. E em quanto o elle eſtiuer recebendo, vos enco-
mando que digaes todos o Credo. ¶ E entam entrará o Sacerdote
em caſa do enfermo, & poerá o ſanctissimo Sacramento em lugar,
que pera iſſo eſtará ordenado, & poerſea de giolhos tanto que o pu-
fer das māos, & o adorará. E entam ſe aleuantará, & dirá ao enfermo, vi-
rando o roſto pera elle.

5 ¶ Irmão aqui eſtā em voſſa caſa o māis alto de todos os Sacramen-
tos, em o qual, ſegundo noſſa Fee, eſtā em eſſencia, & graça o verda-
deyro Deos, & Homem que nos criou, remio, & ha de ſaluar: & quē
o recebe confeſſado, & arrependido de ſeus peccados, nelle ſe lhe dá
muy grande graça, & esperança da verdadeyra ſaluacām quando deſte
mundo partir. Pelo que voſſa encomendo, & amoesto que ſe em voſſa
.conſciencia ſintis algum peccado, que primeyro mo digaes a mim, ou
a voſſo confeſſor: ou ſe por eſquecimento voſ ſicou algum peccado
por confeſſar, ou depois de confeſſado cayſtes nelle, o confeſſeis; por
que quem em peccado recebe eſte ſanctissimo Sacramento, o recebe
pera ſua condénaçāo. E ſe o enfermo ſe quiser reconciliar, o ouuirá, &
abſoluerá, fazendo affastar a gente. E ſe nam tiuer necessidade de ſe re-
conciliar, lhe dirá.

6 ¶ Crēdes, & tendes firmemente tudo aquillo que crē, & tem a
ſancta madre Igreja, em eſpecial os quatorze Artigos da Fee, ſete
que pertencem a diuiñidade, & ſete a ſancta humanidade de noſſo Re-
demptor. E credes todos os Sacramentos da Igreja.

Dirá

Titulo. 6. Do Sacramento da comunhão.

Dirá elle: Creyo.

- 7 ¶ Crédes que todo Sacerdote, per indigno que seja, dizendo as palavras da consagraçam sobre a Hostia, & sobre o Cales, cō vinho material, se conuerte a Hostia em verdadeiro corpo, & o vinho em verdadeyro sangue de nosso Redemptor, que da vida, & saluaçao a quem confessado, & arrependido de seus peccados o recebem.

Dirá elle: Creyo.

- 8 ¶ Pidislhe perdão de vossos peccados, & protestaes de mais o nam offendere.

Dirá sy.

- 9 ¶ Perdones a todos os que vos offendem: & pedis perdam aos que offendestes

Dirá: sy.

- 10 ¶ E se o enfermo estiuer em disposiçam pera bem poder dizer o Credo em lingoagem, ajudelho a dizer; & a cabado, fará a confissam geral: & lhe mandará dizer húa Aue Maria em quanto roga a Deos por elle.

- 11 ¶ E antam se virará pera o altar, & fará reuerencia ao Sanctissimo Sacramento de giolhos, & tornandose a leuantar, o tomará nas mãos sobre a patena, & con toda a veneraçam o leuará ao enfermo. E antes q lho dé, o ensinará ao adorar, & dizer com muito arrependimēto & humildade as palavras seguintes.

- 12 ¶ Perdoai me senhor meus peccados pela morte, & paixam que pelos peccadores padecesteſtēs.

E acabadas estas palavras dirá

com elle húa vez.

- 13 ¶ Senhor eu nam sou digno que vos entreis em minha morada, mas dita vossa sancta palaura, minha alma sera salua

E em lho dando, se estiuer pera o receber
dirá o Sacerdote.

- 14 ¶ *Corpus Domini nostri Iesu Christi custodiat animam tuam in vita eternam. Amen.*

- 15 ¶ E acabado isto lhe dará o lauatorio da agoa, & depois de o ter tomado, tiraram a toalha do peito ao enfermo; & o Sacerdote lhe dirá que de louvores ao senhor Deos pela merce que lhe fez. E entam tornará a toniar o sanctissimo Sacramento com muita reuerêcia, & se sayráo com elle rezando o Miserere mei Deus, & o leuará à Igreja: & tanto

que

que nella for, antes de o por no sacrario, dira ao pouo os merecimentos que tem os que a companham o Sanctissimo Sacramento, & que assi acompanhará nosso Senhor suas almas quando desta vida partirem. E se for em lugar em que aja Confraria do Sacramento, lhes outorgará as Indulgencias concedidas aos que oa companham. E sendo em lugar onde nam aja Confraria, lhes outorgará os perdões que os Sanctos Padres lhe outorgam, & quarenta dias de nossa parte. E acabado isto lhes mostrará o Sanctissimo Sacramento, sem dizer mais palaura, & o meterá no Sacrario. E fazendo o contrario do conteudo em esta Constituiçam, pagará cem reis por cada vez.

16 ¶ E será auisado o Sacerdote que leue sempre duas Hostias consagradas, húa pera o enfermo, & outra com que torne pera a igreja, & isto se fara nas Igrejas onde ouuer Sacrario. E a soleuidade, & aparato cō que se leuar o sanctissimo Sacramento ao enfermo, com a mesma se tornará á igreja donde sayr.

17 ¶ E quando na Igreja nam ouuer Sacrario, leuará o Sacerdote húa so Hostia consagrada pera a dar ao enfermo, a qual consagrará dizendo Missa, áleim da outra que ha de comungar: & depois de o enfermo comungar, logo hy na mesma casa, outorgará os perdões acima ditos ao pouo, & lhe dira o merecimento que tem em o acompanharem. E porque ha detornar sem sanctissimo Sacramento, nam leuará lume diante de sy, nem tornará com solenidade: porque o pouo nam adore o cales, ou custodia cuidando que vae a hy o sanctissimo Sacramento.

18 ¶ E se acontecer que o enfermo more longe da Igreja donde he fregues, por espaço de hum quarto de legoa, ou pouco menos, & o tempo, ou caminho for tal de chuiua, ou véto, ou outro impedimento, ou se arrecear algum perigo per que seguramente se nam possa leuar o sanctissimo Sacramento como cōuem, em tal caso poderão o dito Sacerdote dizer missa em algúia Igreja, ou hermida q̄ estiuer perto daca- sa do dito enfermo. E se na tal Igreja, ou hermida nam ouuer as cou- sas necessarias pera celebrar, leuar-seam da Igreja donde o enfermo for fregues. E da dita Igreja óde differ missa leuará o sanctissimo Sacramen- to ao enfermo. E per nenhúa via o tal Sacerdote leuantará altar, né

D dira

Titulo.6. Do sacramento da comunhão.

dira Missa em casa do enfermo, nem em outra algúia, por ser prohibido pelo sagrado Concilio Tridentino, que manda se nam celebre, nem Cap. de seruan. diga Missa fora das Igrejas, & dos Oratorios dedicados, & visitados pelos prelados.

19. ¶ E se caso for que o enfermo, a que se ha dedar o sanctissimo Sacramento, estiuer em tal passo, ou tiuer tal doença, & enfermidade, que por algum accidente, vomito, ou outra causa semelhante, o nam possa, nem deua receber, entam o Sacerdote lhomostará, & o prouocará a toda a deuaçam, pera que o a dore sómente, & isto ficara em arbitrio do Sacerdote pela enformaçam que do doente tiuer: & porestas rezam quando disser Missa pera leuar o sanctissimo Sacramento nas Igrejas onde nam ha Sacrario, quando comungar da Missa, nam tomara o lauatorio ate que venha de casa do enfermo, pera que, (sendo caso que o enfermo o nam possa receber pelas couzas acima ditas, & tornar com o sanctissimo Sacramento á Igreja) possa á hy comungar outra vez, & tomar o lauatorio, pois nam ha á hy Sacrario, nem lugar em que se guarde.

20. ¶ E quando o Sacerdote celebrar pera dar á Comunham á algúia pessoa, consagrará ao menos duas hostias, húa pera elle na Missa comungar, & outra pera dar á pessoa que o ha de receber. E o sacerdote que todo o a cima dito nam cumprir, pagará por cada vez cinqüarenta reis, & auerá a mais pena que seu excesso merecer.

¶ E quando o enfermo tiuer necessidade de tomar o sanctissimo Sacramento, inda que este longe da Igreja, & nam se possa leuar com toda a solenidade acustumada, com tudo saiba o Parrocho que he obrigado a lho leuar com á solenidade que poder: & assi lho mandamos. E quando a necessidade do enfermo acontecer em tempo que nam possa já dizer Missa, será obrigado a lheleuar o sanctissimo Sacramento do Sacrario dóde está a confraria da freguesia do dito éfermo.

21. ¶ E se por culpa, ou negligencia do Cura algum de seus fregueses morrer sem receber o sanctissimo Sacramento, o auemos por condenado em pena de mil reis, & de ser suspenso do officio de Cura por o tempo que nos parecer, alem das mais penas que por sua culpa, & negligencia merecer.

CON-

¶ C O N S T I T V I Ç A M Q V A R T A.

Em que Igreja ha de auer Sacrario em que esté sempre o sanctissimo Sacramento, & em que modo ha de estar, & com Alampada acesa.

PEra deuaçam, & consolaçam espiritual dos fieis Christãos: & pela necessidade que os enfermos tem de receber o sanctissimo Sacramento, que ha verdadeiro corpo de nosso Senhor Iesu Christo, foi ordenado pelos sanctos Padres que ouuesse Sacrarios nas Igrejas curadas, & mosteiros, onde sempre estiuesse, E portanto ordenamos que nesta nossa See do Porto, & nas Parrochias da Cidade, & nas Igrejas Parrochiaes de sam Pedro de Miragaya, & sancta Marinha de Villa Noua de Gaya, & sam Nicolao da Villa da Feira, & na Igreja de sam Ioam da Foz, & na Igreja de Bouças, & na Igreja de sancta Maria à Noua de Zurara, & na de sancto Spirito de Arrifana de Sousa, & na Igreja de sam Nicolao de Canaueſes, & na Igreja de sam Nicolao de Meijam Frio, & bem assi em todos os mosteiros conuentuaes deste nosso Bispado, assi de religiosos, como de religiosas da ordem de sam Bento, & de sancto Augoſtinho, & Igrejas collegiadas, & em outros lugares onde estiuarem juntos trinta vezinhos a par da Igreja, da publicação desta a ſeis meſes primeiros ſeguintes, ſe façam muy honrados Sacrarios à custa das rendas das ditas Igrejas, ou mosteiros, ſe feitos os não tiuerem, onde esté o sanctissimo Sacramento fechado com boas fechaduras, & chaues, as quaes terá o Reitor, ou Curada Igreja, ou mosteiro, & as nam cometerá a ningem, ſe nam for em caso de necessidade, & á Sacerdote de Miffa. E nos ditos Sacrarios terá o sanctissimo Sacramento em pedra Ara, & em Corporaes lauados muy limpos, fora de toda a humidade, o qual renouará de quinze em quinze dias, & fará lauar os corporaes, & de mes em mes lhos poera lauados, & terá ſempre no dito Sacrario ao menos duas hostias consagradas.

¶ E o Abbade, Reitor, ou, Comendatario da dita Igreja, ou mosteiro terá cuidado de ordenar que ſempre diante do sanctissimo Sacra-

Titulo.6. Do sacramento da comunhão.

mento esté húa Alampada acesa , bem concertada com bom Azeite á custa das rendas da sua Igreja, ou Mosteiro, ou de quem á isso for obrigado: de maneira que nunqua esté o Sacrario sem lume, por assi ser ordenado per direito. E nesta nossa See do Porto aue-rá sempre quatro Lampadas de contíno acesas: conuem á saber, duas que alumiem sempre o Sanctissimo Sacramento, húa dellas á custa da confraria da Misericordia, que á isso he obrigada, & outra, & outras duas que han de estar acesas na capella mayor á custa das rendas da obra da See, as quaes Lampadas tera cuidado o Sancristão de acender por estipendio que das rendas da dita obra da See, lhe esté ordenado.

¶ E se poderá ordenar em cada húa das ditas Igrejas húa pessoa de-
uota que peça pera á dita Lampada, & o que o petitorio nam abran-
jer, se suppra pellas rendas dellas. E o Abbade, Reitor, ou Comen-
datario, & pessoas á que pertencer, que esta Constituiçam nam cum-
pritem, os auemos por condenados em mil reis. E por cada vez que
a dita Lampada nam estiuer acesa estando o sanctissimo Sacramento
no dito Sacrario, pagará o que for obrigado alumiar a dita Lampada
cinquoenta reis. E o Reitor, ou Cura que nam cumplir o que sobre el-
le nesta Constituiçam carrega, pagará por cada vez outros cinquoen-
ta reis: & alem disso auera a mais pena, segundo á culpa que tiuerem,
que á nosso Vigairo, & visitador parecer: aos quaes mandamos que có
o mayor cuidado, & diligencia que puderem, o façam assi cumplir,
& guardar.

CONSTITUIÇAM QUINTA.

*Dos lugares, & maneira em que se encerrará
o sanctissimo Sacramento pelas
Endoencas.*

Pera os ^{Abba-} DOR que no tempo das endoencas, muitos Abades, & Curas
^{des, &} encerram o sanctissimo Sacramento em Igrejas de poucos fregue-
sas, & lugates de pouca pouoaçam, onde nam está acompanhado,
nem

nem venerado como conuem á tam sanctissimo Sacramento, & alto misterio, que he o verdadeiro Corpo de nosso Senhor Iesu Christo, querendo nos á isto obuiar. Ordenamos, & mandamos que daqui por diante no diro tempo se encerre o sanctissimo Sacramento só mente nas Igrejas, & Mosteiros de nosso Bispado, em que pela Constituiçam precedente ordenamos que aja Sacrario: & nam em outras algúas, sem nossa expresa licença sob pena de mil reis & nas sobreditas se encerrará com toda á veneraçam, & acatamento, sendo primeiro concertado, na Igreja, lugar conueniente com todos os ornamentos, & concerto, que se melhor poder auer. Estará acompanhado de gente, & lume de Lampadas, cirios & tochas, quanto for possiuel, & se nam encerrará sem quatro clérigos ao menos, que ajudem, & ministrem: & nos Mosteiros, os Monjes, ou Conegos ajudarám. E nos outros lugares, os clérigos do lugar, que soem á auer benesses na Igreja, aos quaes por esta lhes mandamos que vñham ajudar ao Reitor, ou Cura que o officio ouuer de fazer sob pena de cem reis á cada hum.

I Enas ditas Igrejas nam teram o sanctissimo Sacramento encerrado mais que ate á Sesta feira somente sob pena de quinhentos reis. E nesta nossa See Chathedral (segundo custume) estará te dia de Pascoa pera se fazer o officio da Resurreiçam.

¶ C O N S T I T U I Ç A M S E X T A.

¶ Que os Reitores, & Curas nam administrem a seus fregueses o Sanctissimo Sacramento da Comunham da obrigaçam da Pascoa fora de sua Igreja Parochial.

POR ser cousa muy deuida ás Igrejas Parrochiaes que os seus fre- Pera os curas- gueses as reconheçam, em receber nellas os Sacramentos: Mandamos atodos os Reitores, Abbades, & Curas das Igrejas deste nosso Bispado, sob pena de excomunham, & de mil reis pera as obras pias, & Meirinho, que nam administrem á seus fregueses o sanctissimo Sa-

Titulo.6. Do sacramēto da comunhāo.

cramento da Comunham, que pela Pascoa, ou pela quaresma , sam
obrigados receber, se nam dentro de suas Igrejas Parrochiaes, poden
do elles yr a ellas, nem consintam que se lhes administre pro outros
Sacerdotes quaes quer, em outra Igreja, Capella, ou Oratorio , sem
nossa especial licença , ou de nosso Prouisor, ou Vigairo geral, os qua
es a nam concederam sem causa legitima.

CONSTITVIÇAM SEPTIMA.

¶ Que na Procissam de dia de Corpus Christi se nam
façam, nem digam, nem representem couſas
deshonestas.

Por que a Procissam solenne que a Igreja faz no dia da festa do santiſſimo Sacramento do corpo de nosso senhor Iesu Christo com Hynnos, Psalmos, & Canticos espirituales, pera acrecentamento da honra, & gloria de Deos, espiritual consolaçam dos fieis Christãos, & confusam dos Herejes, se faça mais deuota, & religiosa mente, confor mandonos com a tençam do sagrado Concilio Tridentino, & prouincial Bracharence, ordenamos, & mandamos, que na dita Procissam, ou diante, ou detras della, nenhūa pessoa, ou diga, ou represente couſa algūa deshonestă, ou que prouoque a riso sob pena de mil reis pera ameſma confraria do sanctissimo Sacramento, & meirinho, em que auemos por condenado o que o contrario fizer.

CONSTITVIÇAM OCTAVA.

*Do Sacrario, em que o Sanctissimo Sacramento
se deve leuar na Procissam de dia de
Corpus Christi.*

Por que ategora se custumou nesta Cidade leuarse o sanctissimo Sacramento na procissam de dia de Corpus Christi em Sacrario, ou Charolla de grande peso, que pera se poder leuar, tem necessidade de

de muitos sacerdotes, de que muitas vezes se segue inquiétaçām , & desordem . Ordenamos, & mandamos que da qui em diante os Abbades, Reitores, & Curas, ou outros sacerdotes a que pertencer, leuem o sanctissimo Sacramento em hūa Custodia decente com muita reuerēcia de baixo do melhor Paleo que puderem auer, ou em Sacrario , ou Charola, que seja de tam moderada grandura, & peso que se possa facilmente, & sem trabalho leuar per poucos Sacerdotes: os quaes irão reuestidos em vestimentas sacerdotaes ou Dalmaticas com o concerto, & quietacām que conuem.

Titulo Septimo Do Sacramēto da Extrema Vnçam.

CONSTITVIÇAM PRIMEIRA.

*Como se deve administrar o Sacramento da extrema Vnçam,
et da pena dos que per despreso o deixam de receber.*



Era o tempo em que os homēs ordinariamente tem
mais fraqueza , & o demonio mais se esforça contra
elles, instituyo Iesu Christo nosso Senhor, & redem-
ptor outro Sacramento que esforçasse á alma, & com
a vnçam de seu espirito lhedesse forças pera resistir ao
demonio, & a suas tentações, o qual he o Sacramento da extrema vn-
çam, que nam tem nome, da extrema, ou derradeira , porque nam se
possa tornar á receber de pois o mesmo Sacramento, ou outro, ou por
que elle aja de acabar a vida , senam: porque das vnções que a Igreja
vsa nos Sacramētos do baptismo, & no da cōfirmaçam, & das ordēs,
esta he a derradiera:& tambem porque he hum derradeiro remedio
pera tirar as reliquias, que dos peccados, (aynda pelos outros Sacra-
mentos perdoados) ficaram: como sam fraqueza , & ignorancia : &
tambem pera perdoar os peccados veniaes, ou mortaes, & suas reli-
quias, quando por parte do enfermo nam ouuer impedimento. E por

Pera os
curas,
epouo,

Titulo.7. Do Sacramēto da extrema Vnçam.

tanto todos os Christãos que chegam a idade de discricam, em que podem ter cometido peccado mortal, deuem pedir este Sacramēto, & recebêlo: & se lhes deue dar estando em artigo, ou perigo euidente de morte, que proceda de enfermidade, cajam, ou velhice. E cōmumente se ha de administrar, ao menos per douis sacerdotes: comuem a saber, o proprio Cura, & outro que o ha de ajudar, auendo na freguesia, & nam o auendo, o virá ajudar outro da freguesia mais chegada, sendo per elle requerido, saluo em caso de necessidade quando o enfermo estiuer em tal passo, que facil mente senam possa auer outro Sacerdote, senam o proprio: porque entam elle com hum leigo q̄ lhe responda, ou sem leigo, o poderá per si administrar, respondendo elle a sy mesmo: & porem em todo caso ha de ser sempre administrado pelo Sacerdote proprio, ou outro á que elle o cometer, excepto em caso de necessidade que qualquer Sacerdote o poderá fazer.

¶ E por ser este Sacramento tam necessario, mandamos ao Reitor, ou Cura que visitando elle os enfermos de sua Parrochia, como he obrigado á fazer, administrandolhe os outros Sacramentos, lhe amoeste muito, & encarregue, que perseuerando sua doença, & chegando á perigo, receba, & requeira o dito Sacramento, dizendolhe o fructo que delle se segue: & deue trabalhar muito de lho administrar estando o enfermo a inda em seu acordo, & sentido, pera que o possa receber com deuaçam. E assi nam se dará aos que perpetua mente foram desafisados: porem aos que por enfermidade perderam o fiso, ou fala, se antes de o perder, o pediram per palaura, sinaes, ou acenos, lho deue administrar: & aynda que o nam pedisse, se lhe dará, sendo pessoa que quando perdeo o juyzo, nam estaua em peccado mortal publico, de que nam conste terse arrependido, & se crê, que o pediria: & assi o fara se o enfermo estiuer em tal passo que se duuide se está morto, ou viuo: porq̄ entā lho dará cō protestaçā q̄ onā vnge, se he morto.

¶ E declaramos que, estando em artigo, que parecia de morte, o enfermo for vngido, & de pois conualeceo, todas as vezes que tornar á estar no mesmo artigo, ou perigo, se lhe poderá dar este Secramento da extrema Vnçam, aynda que nam acabasse de conualecer da dita enfermidade, por ser perlongada. E porque algūs Curas duuidão

Se se pode dar este Sacramēto á algūs que estam no dito artigo de morte por feridas que lhederam, ou por cayrem de algūa parte, ou por qualquer outro desastre, ou occasiam, declaramos que se lhe pode, & deue dar, & mandamos que se lhe dé por ser doutrina comum dos doctores, ainda que nam tiuesse recebidos os Sacramētos da confissam, se mostra sinaes de contriçam, saluo quando o tal ferido, ou pessoa a que accōteceo o dito desastre, estaua em algum peccado mortal publico, ou excomunham, & nam se pode confessar, nem mostrou sinaes de arrependimento, nem contriçam por se lhe tirar o juyzo logo com as ditas feridas, ou desastre, porque em tal caso se lhe nam deue dar, nem enterrar em sagrado.

- 3 ¶ A Vnçam se fará nas partes declaradas no Manual, vngindo, & dizendo juntamente as palauras da Vnçam pelo liuro, em tal maneira que nam digam primeiro, nem de pois as palauras, se nam juntamente quādo faz a Vnçam.
- 4 ¶ A Vnçam que se manda fazer na boca, & nos olhos, entendese nos labios da boca, tendoa fechada, & assi tendo fechados os olhos.
- 5 ¶ Quando Vngir aos clerigos as mãos, será na parte de fora, porque na parte de dentro foram Vngidas quando receberam as ordés: & aos leigos vngirá as mãos da parte de dentro.
- 6 ¶ E se á algum faltar mão, ou pee, ou outro membro dos que mandam ser vngidos, se vngirá na parte mais propinqua ao dito membro.
- 7 ¶ E o que por desprezo, ao menos sendo requerido, deixar de receber este Sacramento, falecendo, lhe sera denegada á ecclesiastica sepultura. E o Reitor ou Cura que todo o acima dito nam cumprir, pagará por cada vez duzentos reis. E o clérigo que, sendo requerido, nam viér ajudar, pagará outros duzentos reis: & alem da dita pena, á huns, & á outros daremos a mais que suas culpas merecerem. E sob á dita pena lhes mandamos, que por administrar o tal Sacramento, nam leue, né peçá dinheiro, saluo, se de esmola, & por sua vótade lho quiseré mādar.
- 8 ¶ E outro si lhes mandamos sob a dita pena, que quando forem administrar o dito Sacramento, leuem sempre hum bacio de latam, ou estanho, & toalha(que mandamos que aja em cada Igreja pera administraçam deste Sacramenro) que de outra coufa nam seruiram. E

Titulo.8. Dos sanctos Oleos.

em o dito bacio leuarám a patena, & a caixa dos Oleos, & nunqua tomarám outro bacio pera administrar este Sacraméto, saluo o da Igreja pera isso de putado. E bem assi lhes mandamos, que quando leuarem a dita vñçam, leuem a Cruz diante, aqual leuarám na mão, & nam em pao, aleuantada.

¶ Titulo octauo Dos sanctos Oleos. ¶

¶ C O N S T I T U I Ç A M P R I M E I R A.

*Que se benzam os Sanctos Oleos em cada hum Anno nesta
See, ou se tragam doutra, & o modo que
niſſo se terá.*



S sanctos Oleos, que pera administraçam dos mais dos Sacramentos sam necessarios, significam a Misericordia, & graça de nosso Deos, & Pay celestial, com a qual elle, per sua infinita bondade, vnge os seus fieis em diuersos modos, & maneiras, remediadoos das muitas miserias, & diuersos males, é que elles per seus peccados encorrem, como foi significado pelas vñções da Lei, & figurado pelo ramo da Oliua, que em sinal de clemencia a Pomba trouxe no bico aos que pela misericordia do Senhor escaparam do Limbo na Arca de Noé, os quaes sanctos Oleos, segundo instituiçam dos sanctos Padres, se benzem na quinta feira da Cea do Senhor em as Sees Cathedraes: & de cada húa se ham de repartir pelas outras Igrejas do Bispado. Pelo que ordenamos, & mandamos, que quando os ditos Oleos se não benzerem nesta nossa See, o Arcipreste della tenha cargo de, cõ muita diligencia, mandar por elles à See metropolitana de Braga, donde em cada hum Anno se custumam trazer, ou donde quer que mais presto se benzerem, em tal maneira que sejam nesta Cidade postos na Igreja de sancto Ildefonso, como he de antigo custume, no Sabbado sancto, vespera de Pascoa pela manham: os quaes seram trazidos per clérigo de missa, ou ao menos de ordés Sacras, & pessoa de recado, o qual

o qual trarà certidam do Cabido da See de Braga, ou donde os trouxer, de como os traz sellados com o sello do Cabido em cima na Caixa em que vierem.

I ¶ E poitos assi na dita Igreja de sancto Ildefonso, onde estaram no Altar, ou lugar honesto guardados, & a bom recado: iram as Dignidades, Conegos, & Cabido da dita nossa See no mesmo Sabbado pela manham, antes do officio, vestidos de sobrepelizes, com a Cruz diante em ordem, como em procissam: & chegando á dita Igreja, traram os ditos Oleos em tres Ambolas de prata, que ha na See, que seruem delles: & em húa dellas se lançará o Oleo da Chrisma, a qual ha de trazer o Dayam, ou o mayor dignidade que entam residir: & em outra o Oleo Cathecuminorum, a qual trará o Chantre, ou outra Dignidade segunda que residir: & na outra o Oleo Infirmorum, que trará o Mestrescola, ou outra didgnidade terceira que residir. E nam auendo Dignidade, os mais antigos Conegos. E de là virám em procissam cantando em voz alta o custumado. E os que trouxerem as Ambolas, ham de vir em ordem no couce, & meo dos outros: & o que trouxer a Chrisma virá detrás: & logo o que trouxer o Chathecuminorum: & diante o que trouxer o Infirmorum. As quacs Ambolas traram diante os peitos, com ambas as máos, & com húas toalhas lauadas aos hombros: & virám assiate as trazereim à See, & as poram na Sancristia, onde ham de estar fechadas com chaves perada hy se repartirem pelo Bispado. E os Conegos que á dita procissam nam forem perderám vinte reis como he de custume.

¶ CONSTITVICA M SEGUNDA.

Do que se ha de fazer dos Oleos velhos em cada hum

Anno: & onde, & quando se ham de vir buscar

os novos: & quem os ha de repartir: &

como ham de estar fechados.

Tanto que passar quinta feira da Cea: em que se benzé os sanctos *Pera os* Oleos é cada hú Anno, nenhum sacerdote usará mais dos Oleos *Curas.*

Titulo.8. Dos sanctos Oleos.

velhos, antes os consumirá, & concremará na pia de baptizar: & só
mété ficará o Oleo infirmorum ate o dia que ouuer de vir buscar os
Oleos nouos, pera que, sobreuindo no meo tempo algum caso de
muita necessidade, & perigo de morrer algum enfermo, o vngir com
elle: o qual Oleo infirmorum consumirá o dia que vier pelos nouos:
& tanto que os tiuer, em nenhum caso vsará dos velhos sob pena de
mil reis, & do Aljube.

¶ E porque he de feso em direito vsar de Oleos velhos, passado o di-
to dia, com muita diligencia os deuem vir, ou mandar buscar os
curas, & pessoas obrigadas a os repartir. Pelo qual ordenamos que o
Abade, ou Cura que for de sam Pedro de Miragaya, ou ó Cura da
Igreja de sancta Marinha de Villanoua de Gaya logo no Sabbado
Sancto, tanto que os Oleos forem trazidos á See, os venham, ou
mandem buscar com as Ambolas das suas Igrejas per si, ou per ou-
tro Sacerdote, por serem Parrochias propinquas que estam nos arra-
baldes da Cidade, consumindo primeiro todos os Oleos velhos, co-
mo dito he.

¶ E os Reitores, & Curas das outras Igrejas de fora desta Cidade cin-
quo legoas ao redor, os viram, ou mandaram buscar per outros que
sejam de ordés Sacras, os quaes Clerigos que assi enuiarem pera os le-
uar, nam podendo elles em pessoa vir, juraram que os leuarām á
bom recado, sem diminuiçam: os quaes Oleos viram buscar, & le-
uaram em suas Ambolas ate o Domingo em que se canta o Euange-
lho: Ego sum pastor bonus, que he quinze dias depois da Pascoa,
saluo oſdo Arcediagado da terra de sancta Maria, que os vitam bus-
car só mente de tres legoas: & o Dayam os mandara repartir, & dar
aos Reitores, & Curas das Igrejas de seu Arcediagado á que sohia
dar no ladairo de duas Igrejas, & o Cabido os mandará dar aos de
seu Arcediagado da Maya a que sohia dar no mosteiro de Moreira: &
o sancristam os dara aos outros á que os sobreditos nam forem obri-
gados, & que forem de dentro das cinco legoas. E o Chantre se-
rá obrigado á mandar leuar os ditos Oleos á Arrifana de Sousa, &
da hi os repartir pelas freguesias de seu Arcediagado, que he o

Con-

Conselho de Penna Fiel ate o Rio da Tamega , á que sochia de dar na Igreja de Gandra . E o Arcediago de Meinedo as Igrejas de seu Arcediagado . E o Mestrescola sera obrigado aos mandar leuar a Canaueses , & da hi os repartir polas Igrejas de seu Arcediagado a que sochia dar , & repartir no Mosteiro de Stuyas , & dahi os dar ao Abbade de Campello , & ao de Suylhaés , pera tambem repartirem pellas Igrejas , aque os sohiam de dar ate o Rio de Teixeiro . E o Arcediago da Regoa os mandará leuar á dita Igreja da Regoa , donde os repartirão pelas Igrejas que estam des o Rio de Teixeiro ate o cabo do Bispado . E o Arcediago da terra de Sancta Mariá os fará leuar á Arrifana de sancta Maria pera da hy se repartirem pelas Igrejas , que estam des o dito lugar ate o cabo do Bispado , & alem das tres legoas desta Cidade : porque aos que estiuarem dentro das tres legoas da Cidade , & forem de seu Arcediagado , darlhosha na nossa See .

3 ¶ E todos os faram leuar por Clerigos de missa homés de recado , & faram de maneira que ao Sabbado vespresa da Dominica in Albis ao meo dia sejam nos ditos lugares , onde se ham de repartir . E nos lugares de Arrifana de Sousa , Canaueses , Arrifana de sancta Maria , por serem lugáres de pouoaçam , se poeram em húa Ermitida mais chegada , onde estará o Clerigo que os leuar , & dará recado ao Cura do dito lugar : o qual mandará logo repicar o Sino por sinal deueneraçam dos sanctos Oleos : & conuocara os Clerigos do lugar : aos quaes mandamos , sob pena de cinquoenta reis , á cada hum que venham todos emprocissam , com á mais gente que poderem , buscar os sanctos Oleos , & os leuar á Igreja , onde os poeram , em lugar honesto , & fechado : & da ly se repartiram . E os Reitores , & Curas das Igrejas dos ditos Arcediagados viram aly buscar os ditos Oleos por toda aquella somana seguinte ate á dita Dominga : & nam se entregaram , senam á Clerigo de Missa , ou de ordens Sacras .

4 ¶ E quando os Clerigos que os leuarem aos Arcediagados dormirem algúia noite no caminho , os poeram em lugar honesto , & a recado , que se nam possa delles vſar mal .

¶ E se

Titulo.9. Do Sacramēto da Ordem.

E se se ouuerem de renouar os ditos Oleos, sempre se deitará menos quantidade de azeyte da que for a do Oleo Sagrado. E os Reitores, & Curas teram fechado os ditos Oleos em suas Igrejas com chaues, pera que nam vsem delles em outros usos, nem pera aquelles que a Igreja manda. E os que todo assi nam cumprirem, & passado o dito tempo, pagaram duzentos reis. E as dignidades que os nam mandarem leuar, & repartir ao dito tempo, pagaram hum cruzado, & alem disso aueram a mais pena que merecerem.

¶ Titulo Nono Do sacramēto da Ordem. ¶

¶ CONSTITVICAM PRIMEIRA.

Da dignidade do Sacramento da Ordem, & do cuidado que se deve ter na eleiçam dos que se han de ordenar.



Sacramento da Ordem he hum dos sete sacramentos da Lei Euangelica, & hum dos que per vōtade se recebē: Foy instituido per Iesu Christo nosso Senhor: Da graça, & poder espiritual pera a administraçam dos outros Sacramētos, & gouerno espiritual da Igreja, segundo a ordem, ou grao pera q cada hum for admittido: Imprime Charater na alma. E porque per este Sacramento sam os homēs admittidos pera officio de grande dignidade, & excellencias, & de grande importancia, assi pera a honra de Deos nosso Senhor como pera bem de sua Igreja, está encomendado pelo Apostolo sam Paulo, & pelos Sanctos Padres, & Concilios aos Prelados, que tenham muira vigilancia na eleiçam daquelles que ouuerem de admittir pera receber Ordem: & nām admittam os que em saber, & custumes nam forem taes como pera ministros de Deos, & mestres do pouo Christão he necessario. Polo qual declaramos

nas

nas Constituições seguintes as qualidades que cada hūa das ordés se requerem, & os impedimentos que inhabilitam pera as receber.

C O N S T I T U I C A M S E G V N D A.

*Do que he necessário pera receber prima tonsura,
& quatro Ordés menores.*

Todos aquelles que se ouuerem de ordenar de prima tonsura, devem primeiro ser Chrismados, & saber a oraçam do Pater noster, Ave Maria, Credo, Salve Regina, Artigos da fee; Mandamentos; ajudar ámissa: ler, escreuer: & deuerm ser pessoas que se presuma que escolhem ser Clerigos por seruir à Deos, & nam por se eximir do foro, & jurisdicā secular. E seram de idade de sete annos ate quinze, & sendo de inenos, ou mais, os nam receberam ao exame sem nossa especial licença: faram certo de como sam legitimos, ou que estam legitimamente dispensados: nam seram escrauos, catiuos, nem bigamos, nem outros que o direito prohibe, posto que da dita idade, & suficiencia sejam. E o official que todo o sobredito nam guardar, pagará dez cruzados, a metade pera à fabrica da See; & a outra a metade pera quem o accusar.

Pera os
clerigos
prima
tonsura:

Cōcilio
Triden.
Sess. 23.
c. 4.

¶ As quatro ordés menores nam se daram juntamente, senam por interpoſiçam de tempos, pera que assi possam melhor entender, & estimar o officio de cada grao que recebem, saluo se por algūa justa causa, outra couſa nos parecer. E os q ie á ellas ouuerem de ser promovidos, seram obrigados trazer boa enformaçam de suas pessoas, justificadas pelo reitor, ou cura da Igreja, & pelo mestre da escola onde foram criados, & ensinados: & ao menos entenderam latim, dando de si esperança que, per seu saber, mereceram subir á ordés sacras, exercitandose primeiro nas menores, & seruindo nas Igrejas que lhes pons forem assinadas, nam sendo ausentes, por caulta, de estudo.

Quattro
Ordēs
meno-
res.

Cōc. tri
Seß. 13
cap. 5.

¶ E os taes ordenados de ordés menores, saibam que nam gozaram do priuilegio Clerical, se nam tiuerem beneficio, ou nam andarem em habito, & tonsura, & seruirem em algūa Igreja de mandado do prelado, ou estiuerem no Seminario, ou em vniversidade, ou eschola, de licēça do mesmo prelado, como é caminho pera outras ordés mayores.

Note
quando
gozará
do priu
legiodas
Ordens
meno-
res.

C O N-

Titulo. 9. Do Sacramēto da Ordem.

CONSTITUICAM TERCEIRA.

*Do que he necessario pera receber a ordem
de Subdiacono.*

*Ordēs
de Epi-
stolia.*

AS ordēs Sacras se daram passado hū anno depois de tomadas as quattro ordēs menores, saluo sepor necessidade, ou vtilidade da Igreja, outra coufa nos parecer. Eos que ouueré de tomar de Epistola seram de idade de vinte, & douos annos, & gramaticos, que saibam, costruir, & entender qualquier latinidade comum: rezar o officio Romano de noue liçōes, & dizer húa Epistola, & Liçam, & Profecia cantadas conforme ao regimēto, & modo de nossa See, & ministrar ao sacerdote no Altar fazendo o officio de Subdiacono; & que tenham beneficio pacifico, ou pensam que renda dez mil reis cada anno, ou patrimonio que ao menos valha cinquoenta mil reis em bés de raiz: do qual patrimonio, o que se ha de ordenar mostrará per estromento authentico que tem posse real, & actual delle, & de todos os mais bés que disser que tem de patrimonio, & sendo doaçam que seu pay, & máy lhe façam, constara primeiro per certa informaçam como os ditos bés assidoados, lhe cabem, ou podem caber em sua legitima, & na terça de quem lhe fez a dita doaçam: & o dito doador jurará em forma como a dita doaçam he pura, & verdadeira, & nella nam interuem pacto de lhe tomar depois os bés assi dados, & que nam estam hipotecados, nem obrigados a diuida algúia: o qual beneficio, pensam, ou patrimonio, a cujo titulo forem ordenados, nam poderão renunciar, dimitir, nem alhear sem nossa licença in scriptis, & sem lhe ficar de que viuam decentemente. E o que nam guardar a dita forma seja preso seis meses no Aljube, & condenado na pena q̄ sua desobediencia merecer.

CSeram também obrigados trazer certidam das justiças seculares, do lugar, ou comarca onde morarem, como nam tem culpas crimes ante elles, & amostrarām os titulos da prima tonsura, & das quattro ordēs menores que ja tem recebido: & trarām tambem estromento dos mestres em cuja eschola estudaram: & dos Reitores, & Curas, em cuja

cuja freguesia viueram, em que testemunhem de sua vida, & custumes,
ou se tem algum impedimento de direito.

- ¶ E pera que melhor se possa saber do sobredito, conformandonos cō
o sagrado Concilio Tridentino que manda denunciar publicamente Seſſ.23.
c.5. & 13
ao pouo os que ouuerem de ser ordenados, pera que vejām se sam di-
gnos de serem admittidos á ordēs Sacras, ou se tem algum impedimē-
to, falta, ou defeito por onde se lhe nam deuam dar, nos pareceo bem
declarar aqui os impedimentos do direyto, pera que o pouo o saiba,
& possa cada hūm dizer o que disto souber.
- ¶ Primeiera mente, se os que pretendem receber ordēs tem cometido
crime de heresia, ou sam filhos, ou netos de hereges, ou de outros in-
fieis.

Se mataram algūa pessoa, ou lhe cortaram algum membro.

Se tem passado palabria de casamento com algūa molher.

Se sam infames, ou tem cometido algum crime per que mereçam pena de infames.

Se sam bastardos, ou nam nacidos de legitimo matrimonio.

Se sam desasfados, ou de pouco juyzo, ou faltos do entendimento.

Se sam bigamos, que foram casados duas vezes, ou casados com mo-
lher viuña, ou que nam era tida por virgem.

Se nam sam deste Bispado, ou auidos por compatriotas delle.

Se sam endemoninhados.

Se tem enfermidade degota coral, ou lepra, ou tem outra enfermidade
de contagiosa,

Se lhes falta á vista, ou tem cortado algum pee, ou mão, ou outro mé-
bro, ou tem algūa outra aleijam que cause deformidade.

Se lhe falta á idade necessaria pera receber ordēs Sacras: conuem á saber,
vinte & douz annos pera de Epistola: vinte & tres pera ordēs de
euangelho: vinte & cinco pera de Missa como dito he, & está or-
denado pelo sagrado Concilio Tridentino.

Se estam excomūgados, interditos, ou irregulares.

Se estam suspensos por se ordenarem antes de idade legitima, ou por
serem ordenados fora dos tempos estabelecidos em direito, ou
sem licença do seu prelado, ou per saltū, tomando á ordem mayor

E pri-

Seſſ.23.
c.11. e 13

Titulo. 9.

primeiro que á menor, ou per outra causa juridica.

¶ Pelo que mandamos á todos os Abbades, Reitores, & Curas, que quando algum da sua freguesia, ou que morar nella, se ouuer de ordenar de ordens, Sacras de epistola, sendo per elle requerido, & manda do de nossa parte, ou de nossos officiaes, no primeiro Domingo logo seguinte, estando á estaçam da Missa do dia, leam, & publiquem esta nossa Constituiçam á todo opouo, & fregues, aos quaes assi homés, como molheres mandamos em virtude de obediencia, & sob pena de excomunhain, que dentro de tres dias depois da tal publicaçam digam, & declarem em segredo aos ditos Abbades, Reitores, ou Curas, se sabem que os que assi querem receber ordens Sacras de epistola, tem algum dos ditos impedimentos, ou outro algum por onde nam se lhes deuam dar, ou se sam blasfemos, ou custumados em jurar, cu arrenegar, ou se sam brigosos, reuoltos, homiziados por algum caso crime, viciosos, tafuys, de masiados em comer, ou beber, sensuaes, deshonestos, ou amancebados: se tem más conuersações de homés viciosos, & infames, & se sam infamados de outros vicios.

¶ E os ditos Abbades, Reitores, ou Curas tomarão a dita enformaçam, que assi lhes derem contodo segredo & verdade, á qual, com o que elles mais souberein das couisas sobreditas, nos mandarão certa da á nos, ou á nosso Prouisor pera determinarmos o que no caso nos parecer mais seruiço de Deos, sobre o qual estreitamente lhes encarregamos as consciencias: & nam publicando elles á dita Constituiçam, ou deixando de tomar a enformaçam que lhes for dada, ou nam à mandando pela sobredita maneira, se procederá cōtra elles como sua negligencia merecer.

¶ E os que pedirem as ditas ordens Sacras de subdiacono seram obrigados á presentarse ante nos hum mes antes do dia em que ouuermos de celebrar ordens, pera serem examinados: & sendo achados idêneos na sciencia, & mostrando que tem beneficio, ou patrimonio na forma á tras, tornarão a fazer as ditas diligencias, & trazer certidões de sua idade, vida, & custumes, & de como nam tem nem hum dos ditos impedimentos, com as quaes enforamações se tornará á presentar áte nos ate segunda feira da somana em que se ouuarem de celebrar ordens,

pera

pera que aja tempo de se ver os papeis que trazem, sendo certos que nam vindo no dito termo, ou deixando de fazer as ditas diligencias, nam seram admittidos por essa vez.

¶ E quanto aos religiosos que nam forem de nossa visitaçam, & que ouueré de tomar ordēs Sacras, seram examinados por nos, assi na ida de, como na mais sufficiencia que deueni ter pera as taes ordēs que quiserem tombar porque assi o máda o sagrado Concilio Tridentino.

Seff. 23.
c. 12.

¶ C O N S T I T U I Ç A M Q V A R T A.

Do que he necessario pera Ordēs de Euangelho, & de Missa.

OS que se quiserem promouer á Ordem de Euangelho nam seram admittidos a exame antes de constar teré vinte, & tres ános de idade, & à presentaram seus titulos das Ordēs presedentes: & sem embargo de antes estarem examinados no Latim, Canto, & mais coufas, os tornaram á examinar nellas pera ver se se descuidaram ou aproueitaram mais depois de as ter, & alem do sobredito saberam cantar os Euangelhos segundo o modo, & regimento de nossa See: & ministrar ao sacerdote em húa Missa solene, o officio de Diacono: & trarão certidam dos officiaes do nosso auditorio, & das justiças onde forem moradores, & do visitador, pera ver se tem algúas culpas, & tendoas, nos seram amostradas pera vermos se sam de qualidade que obriguē á liurarense primeiro, ou que impidan serem promouidos: as quaes certidões mandamos lhes sejam dadas gratis quando nam tiuerem culpas: & assi tiraram certidam dos mestres das escolas, se tornaram á estudar: & dos Abades, Reitores, ou Curas como se disse na ordem de Subdiacono, excepto que pera a Ordem de Euangelho, ou Missa nam he necessario, né se lerá na Igreja ao pouo a denunciaçam q̄ pera Ordem de Epistola mádamos fazer: mas bastará q̄ os Abades, Reitores, ou Curas é Domingo á estaçam amoesté seus fregueses como os ditos Subdiaconos, q̄ tem Ordē de Epistola, se querē promouer á Ordem de Euangelho, ou sendo Diaconos se querē promouer á Ordem de Missa: & q̄ por tanto lhes mandam de nossa parte, sob pena de excomuñam;

Ordens
de euang
elho, e
de missa.

Titulo. 9.

que digam o que souberem dos custumes dos sobreditos: & se darám de sy algum mao exemplo, ou escandalo, depois de serem ordenados, per que nam mereçam ser promouidos á ordem mayor. E mádamos aos ditos Abbades, Reitores, & Curas que nos mandem logo fechada á enformaçam que delles acharem, & o que elles souberem.

¶ Pera as ordés de Missa nam seran admittidos os que forem meno res de vinte, & cinquo Annos de idade, & apresentaram as cartas das ordés precedentes: & sejam examinados nas couzas necessarias pera á ordem de presbitero: & se estam bons latinos, pera ver o cuidado que tiuerem de apropueitar: & assi em algúas couzas substanciaes dos Sacramentos, & de suas materias, & formas: & principalmente do baptismo, confissam, & comunham, & absoluçam dos peccados, & da ex comunham, pela necessidade que destas couzas se pode offerecer, posto que nam tenham Cura de almas. E assi mais seram obrigados trazer certidam dos Abbades, Reitores, ou Curas da maneira que se disse no Parrafo precedente.

¶ E pera mais segurança de todo o sobredito, mádamos que os esto mentos das doações, & patrimonios fiquem registados pelo escriuam da camara em hum liuro que pera isso tera. E as enformações, & cer tidões que forem apresentadas fiquem em poder do mesmo escriuam o qual as terá a bom recado pera quando forem necessarias.

¶ E qual quer de nossos officiaes que inteiramente nam guardar este exame pagara o yto cruzados pera á See, & meirinho: & a mesma pe na pagará se passar carta pera fora *ad examinandum*.

¶ C O N S T I T U I Ç A M Q V I N T A.

Dos examinadores: q) que nam recebam, nem se lhes dé coufa algúia.

O Vtro si ordenamos, & mandamos que todos os que ouueré de re ceber qual quer Ordé sejam examinados por nos, ou pela pessoa, ou pessoas que pera o dito exame deputamos: aos quaes mandamos é virtude da Sancta obediencia, q) faltando em algúdos sobreditos algúia das

das qualidades, & condições que nesta Constituiçam vam declaradas, nam os admittam ás ordés, nem se lhes dará licença pera é outra parte as receber, ou ser examinados, nem estando absentes, sem pessoal méte a parecerem pera serem examinados, nem sera algum admittido, né se lhe dara licença de húa vez, pera mais que húa das ditas ordés Sacras: porque pera cada húa dellas se ha de fazer nouo exame.

I ¶ E mandamos sob pena de excomunham, & de dez cruzados aos que tiuerem cargo do exame, que nam recebam cousa algúia dos que se ouuerem de examinar, posto que lha offereçao de graça, & nam por rezam do dito exame.

¶ CONSTITUIÇAM SEXTA.

Corno, & em que forma se faram, & guardaram os roles,
& matriculas dos ordenados, & como se faram as
Cartas das ordés.

E Porque sobre os que sam ordenados, & matriculas em que se escreuem, & assentam, se seguem algúias vezes duuidas, & algúis inconuenientes: por tanto, por se euitarem, ordenamos, & mandamos que quando se ouuerem de celebrar ordés neste nosso Bispado, o escriuam da Camara tenha cuidado de fazer hum quaderno das folhas que lhe parecer, segundo o numero dos que se ham de ordenar pera em elle escreuer todos os que ouuerem de receber as ordés: & na primeira parte do dito quaderno poerá os de ordés menores: & em a outra, os de Epistola: & em outra os de Euangelho: & em outra os de Missa: & sera feito de folhas, & quadernos iguaes: & antes que nelle escreua cousa algúia o dárà a contar, & assinar as folhas ao nosso Prouisor, ou pessoa que pera isso ordenarmos o qual assinará todas as folhas de seu sinal porcima de cada folha, & no cabo do dito quaderno poerá de sua letra quantas folhas o dito quaderno tem: & que todas ficam assinadas de seu sinal, & assinará o tal assento.

I ¶ E o escriuam da Camara assentará no dito quaderno os que ouueré de ser ordenados depois de serem examinados: & cada dia, no cabo

Titulo. 9.

do exame, o dito escriuam dará a assinar ao dito prouisor, ou pessoa a que for cometido, as laudas que forem cheas esse dia ate onde ficarem todas as vezes que deixarem de examinar. E sendo caso que se acabe no meo da lauda, a hi assinará o dito Prouisor, ou pessoa a que he cometido, ou em qual quer parte da lauda em que ficar. E o escriuam será avisado que deixe as laudas, assi de cima, como de baixo, igualmente cheas: de maneira q̄ se nam possa meter no começo nem no cabo das laudas, nem antre as regras, cousa algúia: nem possa auer presunçam contra o que aly escreuer. E ate quarenta dias do dia que as ordens forem dadas, será o dito escriuam obrigado a tresladar o dito quaderno em hum liuro de matricula, que pera isso fará enquadrado de per gaminho, ou em tauoas de papel com couro per cima das folhas, & quadernos iguaes, como dito he:& todos de húa marca. E antes que nelle escreua o dará outro sy a contar, & assinar as folhas ao dito nosso Prouisor so mente, o qual assinará todas as folhas do dito liuro por cima, como dito he:& no cabo delle poerá quantas folhas tem o dito liuro:& que todas vam assinadas de seu final:& assinará o tal assento, como dissemos no quaderno:& sera concertado com o dito quaderno pelo dito Prouisor, & escriuam Item por Item:& detras de cada, Item, poera o numero per algarismo contando per ordem do primeiro, Item. E o Prouisor assinará tambem ao pee de cada lauda. E o escriuam será avisado que deixe as ditas laudas, assi de cima, como de baixo, igualmente, cheas da maneira que a cima dissemos sobre o quaderno:& no cabo de toda a escritura poerá o Prouisor, & escriuam hum certo assinado por ambos com declaraçam de quantas folhas ficam ate ly escritas:& quantos ficam assentados no dito liuro declarando quantos sam de ordens Menores, quantos de Epistola, quantos de Euanghelho, & quantos de Missa. E o escriuam escreuerá o nome do que se ouuer de ordenar extensiua mente, pondo declaradamente o nome, ou sobre nome, & alcunha do pay, & máy, rua, lugar, & freguesia em que viuem. E o escriuam que acerca destas cousas, ou cada húa dellas, for negligente,& o nam cumprir, per o mesmo feito fique suspenso do officio ate nossa merce:& se por sua culpa

as coūſas sobreditas nām cumprir, perderá pelo mesmo caso o officio, & nunqua mais o auerá.

- 2 ¶ E o escriuam serā obrigado dar as cartas das ordés aos ordenados asselladas, & assinadas por nos, ou por quem as celebrar, do dia das ordés a dez dias primeiros seguintes a todomais. E nam leuará mais q̄ dous vintéis antes, nem depois por cada, hūa das cartas das ordés que fizer que he a decima parte de hum cruzado, que o Sagrado Concilio Tridentino permitte que se possa leuar. Asquaes ordés se daram gratis sem as partes pagarem mays couſa algúa per nenhūa via que seja, aynda que por sua vontade lho queiram dar; segundo forma do mesmo Concilio: & se o contrario fizer, per esse mesmo feito, perca o officio.
- 3 ¶ E passados os quarenta dias em que ha de trasladar o quaderno em a matricula, leuara o dito quaderno, & Matricula assy autenticado á Arca que pera isso mandamos que este em o Cartorio do Cabido da noſſa See com tres chaues, das quaes hūa terá o dito escriuam, & a outra o Prouifor, & a outra hum Dignidade, ou Conego que pera isso ordenarmos: & assy se meterá, & fechará parante todos: & nunqua se abrirá esta Arca, senam quando ao dito Prouifor parecer necessário: & entam feram todos tres presentes ao abrir della, sem poderé cometer as chaues hum ao outro, nem a outra pessoa algúa: & perante elles se buscará aquillo pera que se mandou abrir: & achando, se tresladará pelo escriuam perante todos: ou se fará qualquidiligencia necessaria: & nam se achando nesse dia, tornarám ao outro: de maneira que nunqua se tire nada da dita Arca, mas que aly se busque perante todos os que tem as chaues ate se achar o que se busca. E o escriuam que a cerca destas couſas for negligente seja suspenso ate noſſa merce: & se for o Prouifor, ou outro Dignidade, ou Conego, lho estranharemos como nos bem parecer.
- 4 ¶ E ſendo caſo que algum dos ordenados, por perder a carta, ou por outra legitima cauſa, pedir outra em carta testemunhauel, & o Prouifor mandar buscar as Matriculas pera lha darem: mandamos que o escriuam que o fizer, nam poſſa leuar mays por ella feita & assinada, com busca, que cento & oitenta reis por tudo, ſem em-

Titulo. 9.

bargo de qual quer custume:& se o contrario fizer, perderá o officio.

¶ CONSTITUICAM SEPTIMA.

*Do exame dos que ham de dizer Missa noua, & das
dimissorias dos que vem de fora do
Bispado.*

Ordenamos, & mandamos, que nenhum sacerdote diga, ou can-
te Missa noua, nem nenhum Abbade, Reitor, ou Cura lha dei-
xe dizer em sua Igreja, sem nossa especial licéça, ou de nosso Proui-
for, sob pena de quem a disser, ou consentir dizer, sem a dita licença,
pagar hum marco de prata: a qual nam se lhe dé semprimeiro mos-
trar todos os titulos de suas ordés: & as licenças por onde as recebeo,
& ser examinado se sabe ás ceremonias da Missa: & se está destro em
as fazer, nas quaes se conformará cõ o costume Romão, que em no-
ssa See se guarda. E bem assy será examinado nos remedios que se
deuem dar aos de feitos que, dizendo Missa, podem acontecer.

¶ E sendo algum ordenado per letras apostolicas, mandamos que se
lhe nam dé licença pera dizer Missa, nem lha consintam dizer sem
primeiro ser examinado nas ceremonias della, & nas mays couſas ne-
cessarias pera poder vſar das ditas ordens: & vistas as ditas letras, &
titulos approuados por nos, ou por nossos examinadores, sob pena
de douſ mil reis em que auemos por condenados os que doutra ma-
neira vſarem, ou deixarem vſar das ditas ordés.

¶ E vindo algum sacerdote, clérigo, ou religioso de fora de nosso Bis-
pado Mandamos sob pena de quinhentos reis que se lhe nam dem or-
namētos pera dizer Missa, né vſar de suas ordés sem trazer Demisso-
ria de seu prelado, & ser primeiro examinada, & approuada por nos,
ou nosso Prouifor, saluo fendo conhecido, & passando de caminho.
Porem vindo pera residir em nosso Bispado, nam será admittido pe-
ra vſar de suas ordés sem ser examinado, & achado apto nas ditas
couſas que mandamos que tenham os sacerdotes de nosso Bispado.

¶ Ti-

¶ Titulo Decimo do Sacramento do Matrimonio.

¶ CONSTITVIÇAM PRIMEIRA,

[Do Sacramento do Matrimonio, & do Decreto do Concilio Tridentino que tira algūs abusos que se cometiam nelle, & a forma que nisso dá.]



Sacramento do Matrimonio he hum dos Sacramentos da Igreja que se tomam por vontade: foy instituido por Deos nosso Senhor pera conseruaçam, & multiplicaçam da geraçam humana, & pera reprimir & honestar as concupicencias da carne: com elle se alcança a graça, & tem outros, excellentes effeitos: requerese nelle consentimento liure de presente, assy na molher, como no marido: & que de ambos se manifesta o tal consentimēto com palauras, obras, acenos, ou outrosinal exterior. E por ser tam vniuersal, & de tam grande vtilidade, conuem que se faça, & celebre com toda a solenidade. Por tanto nos pareceo cousa muyto necessaria & conueniente saberem as pessoas, que ouuerem de contraher Matrimonio, a forma, & maneira em que podem casar, & que nisso despoem, & ordena o Sagrado Concilio Tridentino, em que diz que por se euitarem muitos males, abusos & inconvenientes q̄ socediam dos Matrimonios claudestinos, manda que antes que o Matrimonio se celebre, se denuncie tres vezes publicamente pelo proprio Reitor, ou Cura dos que querem casar, nomeandoos por seus nomes em tres dias de festa continos na Igreja á Missa. E feitas

feitas estas denunciações, nam se achando algum legitimo impedimento, celebrara o dito Matrimonio em face da Igreja, onde o Cura perguntando aos que se querem receber, & entendendo que sam contétes, diga as palauras do casamento conforme ao custume recebido, & praticado na Diocese. E se algúia hora ouuer probauel sospeita que o Matrimonio se pode impedir maliciosa mente se precederem todas as tres denunciações acima ditas, neste caso, ou se faça húa so denunciaçam, ou ao menos se celebre o Matrimonio estando presente o Reitor, ou cura, & duas, ou tres testemunhas: & de pois antes do Matrimonio consumado se façam as denunciações na Igreja pera que, auendo algúis impedimentos, se descubram mays facilmente, saluo se ao prelado parecer que se deuem escuzar.

¶ E aquelles que se casaram nam sendo presente o Reitor, ou Cura, ou outro sacerdóte de sua licença, ou de licença do prelado, & com duas, ou tres testemunhas presentes, como esta declarado: o sagrado Concilio os ha por inhabéis pera assy casarem, & determina os taes Matrimonios serem nulos, & de nenhum vigor, como pelo presente decreto os anulla, & manda que se castiguem graue mente ao arbitrio do Ordinario.

¶ Amoesta tambem o Sagrado Concilio aos que se casam, que antes da bençam Sacerdotal, que se ha de dar na Igreja, nem habitem em húa mesma casa, & ordena que a bençam se dé pelo mesmo Cura, nem se possa conceder per outro sacerdote senam com licença do ordinario, ou do mesmo Cura, sem embargo de qual quer custume immemorial, ou priuilegio.

¶ E se algum Cura, ou outro sacerdote regular, ou secular benzer os esposos doutra fréguesia (inda que pretenda podelo fazer per priuilegio, ou custume immemorial) sem licença do proprio Cura, seja pelo mesmo feito suspenso ate que se absolua pelo prelado daquelle Cura que ouuera de fazer a tal bençam.

¶ E assi manda o dito Sagrado Concilio que tenha o Abbade ou Cura hum liuro em que se escreuam os nomes dos casados, & as testemunhas, & o dia, & lugar em que se celebra o Matrimonio, o qual guardará, & terá em muyto recado.

Esse assim omoesta o Sagrado Cōcilio aos noiuos que antes que casem, ou pelo menos tres dias antes da consumaçam do matrimonio, confessem diligentemente seus peccados, & tomem com deuaçam o santiſimo Sacramento do altar.

CONSTITVIÇAM SEGUNDA.

Das denunciações, & banhos que se deuem fazer na Igreja antes do Matrimonio.

Conformandonos como o Decreto do Sagrado Concilio Tridenti Perasas curas.
no pera que se cumpra & guarde como nelle se conté, ordenamos
& mandamos a todos os Abbades, Reitores, ou Curas deste nosso Bis-
pado que tanto que souberem q̄ algúas pessoas de sua freguesia se que-
rem casar, antes que os recebam, os denunciem tres vezes em tres do-
mingos, ou dias sanctos à Missa do dia, ao tempo da estaçam, dizendo
em todas as denunciações pela maneira seguinte.

Foam filho que he, ou foy de foam morador em tal lugar, & foaam
outro sy filha que he, ou foy de foam mordor em tal parte se querem
casar, se alguém souber algú impedimento por onde o tal casamento
se nam deua fazer, como he, cunhadio, & parentesco dentro no quar-
to grao, ou compadradeço que antre elle aja, ou algum delles fer casa-
do, ou de ordés Sacras, ou ter feito voto solene de religiam, ou de cō-
tinencia, ou outro algú impedimento, da parte de Deos, & da Sancta
madre Igreja lhe amoesto, & mando, sob pena de excomunham, que o
digam, & descubram logo, ou em quanto as ditas pessoas se nam re-
cebem. E assi amoesto, & mando sob a mesma pena, que nam fa-
bendo impedimento algum, nam queira por malicia embargar, ou
impedir o dito casamento.

E o Reitor, ou Cura tomará os impedimentos que sayrem dando-
lhes juramento primeiro, & tudo escreuerá, & enuiará cerrado ao no-
sso vigairo geral pera prouer nelles como for justiça.

Esendo hum de húa freguesia, & o outro da outra, é ambas as fre-
gue-

Titulo. io.

guesias se faram as denunciações, & banhos, as quaes feitas, achando o Abbade Reitor, ou Cura que nam ha impedimento em ambas as freguesias, de que lhe constara primeiro per certidam do outro Cura, os receberá em face de Igreja em húa das freguesias donde cada húa delles for fregues qual elles escolherem pela maneira seguinte.

4 ¶ Eu foáa recebo a vos foam por meu marido bom & lidimo como manda á sancta Igreja de Roma: & o Noyuo dira outro tátio pelas mesmas palauras. E isto acabado dirá o sacerdote: *Quos Deus coniunxit homo non separet in nomine Patris, & filij, & Spiritus Sancti Amen.*
O qual recebimento se fara de dia á porta da Igreja.

5 ¶ E sendo caso que, durando o tempo das denunciações, algúia pessoa descubrir algum impedimento antre os que querem casar, ou se mover sobre isto algúia duuida, o Parrocho procederá nas denunciações, mas nam os receberá, posto que lhe pareça, ou conste ser o impedimento malicioso, antes o remeterá a nos, ou nosso Prouisor, ou vigairo: & nos auisará per escrito por pessoa segura, & sem sospeita do impedimento que sahio, & da mais informaçam que disso tiuer, sob pena de excomunham ipso facto, & de hum marco de prata. E por euitarmos semelhantes impedimentos maliciosos, a pessoa que os poser, sendolhe prouada a malicia, á auemos por condenada em húa Marco de prata, & restituiçam de toda aperda, & dâno que der.

6 ¶ E posto que aos ditos Abbades, ou Curas que ouuerem de fazer o recebimento seja mostrada dispensaçam apostolica sobre o tal impedimento que ouuer, nam faram o tal recebimento sem lhes constar como foy descernida pelo juyz á quem vinha cometida: & vista, & aprovada por nos, ou por nosso Prouisor, ou vigairo geral.

7 ¶ E os que se receberem em outra maneira da que se contem no Decreto, do sagrado Concilio Tridentino por se casarem de facto, & nam conforme a direito com engano de pessoas, & menos prezo deste Sacramento, poemos em suas pessoas sentença de excomunham mayor, & os auemos por excomungados, & por taes mandamos que sejam euitados, & lançados dos officios diuinios, & na mesma excomunham encorreram as testemunhas q̄ forem presentes aos taes casamentos, & pagaram os que assi se casarem cada hum delles húa cruzado: & cada húa

hūa das testemunhas douz testóes, das quaes excomunhōes nam sejā absoltos atē nam satisfaizerem com as ditas penas: & o sacerdote, ou clérigo de ordēs sacras, ou beneficiado, que aos taes casamentos for presente, sera suspenso de seu officio sacerdotal em quanto ouuermos por bem, & as penas pecuniarias aplicamos pera à fabrica da nossa See como sempre foy de antigo custume.

8 ¶ E nenhum sacerdote, nem religioso de nosso Bispado absolua pessa algúia da tal excomunham sob pena de douz cruzados, que pagara do Aljube, alem da tal absoluçam nam valer por ser caso reseruado a nos, & em que ha de auer satisfaçam primeiro a obra da See.

¶ C O N S T I T U I Ç A M T E R C E I R A.

Dos mais contingentes impedimentos que impedem, & dirimem o Matrimonio: & que se lea á dita Constituição quando se fizerem as denunciações.

E Porque de se fazerem os banhos & denúnciações dos Matrimoni os tam confusamente como se cultuma, não entendem bē os leigos os impedimentos que de direito pode auer antre os que queré casar, & por essa causa deixam de os dizer, & declarar, do que se seguem depois escandalos, inconuenientes, demádas, & diuorcios, q̄ se souberam á principio se puderam escusar: Declaramos nesta Cōstituiçam os impedimentos que impedem poderse cōtraher o Matrimonio, á qual Constituiçam mandamos aos Abbades, Reitores, ou Cutas sob pena de mil reis que quando fizerem as ditas denunciações, á leam na primeira que fizerem, pera que vejam se antre os casantes ha algum impedimento dos que nella se contem.

Pēr s' e
pone.

¶ Item o primeiro impedimento do Matrimonio (como á tras fica dito) he parentesco de consanguinidade dentro no quarto grao, assi como: irmãos, que estam no primeiro grao: & primos cō irmãos, no segundo: & primos segúdos, no terceiro, & primos terceiros, no quarto. Todos estes, ora estem em grao igual, ora em desigual, se casarem hūs com outros, o tal casamento nam he valido.

Titulo. 10.

- 2 ¶ O segundo impedimento he de affinidade, ou cunhadio, o qual impede que o homem nam possa casar com á parenta da que foy sua mother, nem a molher com parente do que foy seu marido dentro no quarto grao. E quanto ao cunhadio que se contrahe per fornicaçam fora de casamento, declarou o Sagrado Concilio, que aja lugar primeiro, & segundo grao somente.
- 3 ¶ O terceiro impedimento he de parentesco espiritual que se contrahe nos sacramétos do Baptismo, & da cōfirmação, o qual restringe o dito Concilio que nam aja lugar, se nam tam somente antre os padrinhos, & o baptizado, & seu pay, & máy delle. E pelo mesmo modo se contrahe o dito parentesco espiritual antre os padrinhos da confirmaçam com o confirmado, & seu pay & máy.
- 4 ¶ O quarto impedimento he, que antre os que húa vez se casam, posto que algum delles se ausente pera outras terras, nam se pode nenhú delles casar outra vez sem ter serteza da morte do ausente.
- 5 ¶ O que recebeo ordés Sacras.
- 6 ¶ O homem ou molher que fez voto solene de castidáde, professando algúia religiam approuada, sendo de idade pera o poder fazer.
- 7 ¶ E conforme ao mesmo sagrado Concilio, o que toma a molher por força, nam pode auer matrimonio antre elle, & ella emquanto ella estiuer em poder delle, até que apartada em lugar seguro, & posta em sua liberdade, o queira ella ter por marido.
- 8 ¶ Outros impedimentos ha antre os que sendo casados cometem certos crimes hūs contra outros, ou foy causa algú delles da morte do outro: os quaes ficádo viuos, esta defeso poderem casar com pessoa participante na dita morte, ou crime. Os quaes impedimentos, & outros algús que ha, por ser couisa q̄ poucas vezes acontece, nos pareceo escusado declaralos a qui, nem tam pouco os impedimentos que impecdem, & nam desfazem os casamentos por confiarmos que os confessores os terambem sabidos, pera saberem acóselhar os que com elles se confessarem, ou lhes pedirem conselho.

¶ C O N S T I T U I Ç A M Q V A R T A .

Qui

*Que se nam façam as denunciações, nem se casem os que
nam tiuerem perfeita idade pera casar.*

E Por quanto temos sabido, & visto por experciencia que muitas Pera os pessoas por não meter a fazenda de seus pupillos na arca dos orfaos CURAS. & por gozarem de outros priuilegios, & exent pções, os casam seus parentes em face de Igreja antes de terem idade perfeita pera ello, de q̄ se seguem grandes incouenientes, & demandas, & se tornam depois à descasar prouando o dito de feito da idade, mandamos aos Abbades Reitores, & Curas, & quaes quer outros sacerdotes sob pena de douis mil reis pagos do Aljube que nam façam denunciações, nem bahnos, nem casem, nem se achem presentes á casamento de pessoas que nam constar euidente mente á todos serem de idade pera otal casamento: conuem á saber que o varão tenha quatorze Annos, & a moher doze cumpridos: & auendo algūia duvida, se enformará primeiro pelo liuro dos baptizados, ou por testemunhas que o possam bem saber: & certificado terem idade legitima, os poderam denúciar, & casar, nam se achando nenhum impedimento antre elles.

¶ C O N S T I T U I Ç A M Q V I N T A.

Da idade que ham de ter os que prometem, & fazem esposouros de futuro: & da pena em que encorremos esposados que tem copula antes de serem legitima mente casados: ou os casados per palaura de presente com licença antes de lhes serem feitas as bençōes na Igreja.

A Idade que per direito se requere pera se poderem prometer, & Pera a fazer esposouros de futuro, basta serem de sete Annos, assi o ma^{ponio.}cho, como a femea, & porque muitos homens, & mulheres nam poden do casar clandestina mēte fazem antre sy prometimentos, & esposouros de futuro, & confiando nelles té copula, & ajútarmēto é grāde offensa de Deos, engano, & deshonra das mulheres, usando mal dos ditos pro-

Titulo. 10.

prometimentos, & esposouros: & querendo nos á isto prouier, pera que com o temor da pena se euite à culpa, pomos per esta presente consti-
tuiçam sentença de excomunham mayot nas pessoas dos esposados q
daqui em diante de pois dos prometimentos, antes de serem legitima-
mente casados, tuerem antre sy copula, & nam seram absoltos, te pa-
garé quinhentos reis é que per esse mesmo feito os auemos por con-
denados pera a obra da See. E porque os que se casam por palauras
de presente antes de os banhos serem corridos perante o Reitor, ou
Cura, & testemunhar com nossa licença ou de nosso Prouisor por a-
uer probael sospeita que precedendo os ditos banhos, & o casamento
se impediria maliciosa mente, se dexam estar muitos dias sem requie-
rarem que se lhes façam, & vsem do matrimonio em grande perigo
de suas consciencias podendo depois constar de algum impedimento
per onde o matrimonio nam seja valioso, amonestamos á todas as pe-
ssoas que assi se receberem, que estem & viuam apartados de toda á
conuersaçam tē os banhos serem corridos, o que cumpriram cada hú
sob pena de excomunham ipso facto incurrenda, & de quinhentos reis
pera a obra da See. E mandamos aos Reitores, & Curas que tanto q
fizerem algum recebimento pela dita maneira, logo nos primeiros
domingos, ou dias sanctos seguintes façam os banhos de seu officio,
inda que pera isso nam sejam requeridos, & sendo os noyuos de diffe-
rentes freguesias, o Reitor, ou Cura que os receber, o notifique ao Rei-
tor ou Cura da outra freguesia á custa das partes que depositaram pri-
meiro os gastos que nisso se podem fazer sendo as freguesias muyto
distantes: o qual fara os ditos banhos nos primeiros tres domingos ou
dias sanctos, tanto que lhe for notificado.

¶ E declaramos m.ais que a inda que de pois dos ditos prometimen-
tos, & esposouros de futuro se siga antre os esposados copula carnal,
nam ficam por isso casados, como por direito ficauam antes da deter-
Sess 24
c 10. ad fin. minaçam do sagrado Concilio Tridentino que anulla todos os matri-
monios celebrados contra a forma á tras declarada.

¶ E outro sy mandamos que nenhum sacerdote, ou clérigo de ordens
Sacras, ou beneficiado, seja presente aos esposouros de futuro, ou ju-
ramento sob pena de trezentos reis, & hum mes de suspensaçam em
que

que os anemos por condenados.

C O N S T I T U I Ç A M S E X T A .

*Que se façam as bençōes nupciaes aos que casam (t) que
nam se cometam a outro sacerdote, senam
per escrito.*

O Sagrado Concilio Tridentino geralmente prouee, & a moesta ^{Pera o} curas. atodos os Chriſtāos que se casarem, que nam tomen casa sem primeiro receberem as bençōes nupciaes do proprio Reitor ou Cura, ou de outro sacerdote com sua licença, ou do Ordinario, acrecentando pena de suspensam ao sacerdote que fizer as ditas bençōes a fregueses a lheos, saluo de licença do proprio Reitor, ou Cura, como dito he. Pelo que mandamos aos Ditos Reitores, ou Curas de nosso Bispado que daqui em diante quando receberem algūas pessoas por palauras de presente, lhe mandem, & a moestem da parte da Sācta madre Igreja q̄ nam cohabitam, nem tomem casa juntos ate lhes serem feitas as ditas bençōes nupciaes, as quaes elles lhes façam com muita deuaçam á Missa, conforme ao régimento do Manual, & Missal, onde vay declarado o modo que nisto se deve ter aos que nam se deuem dar.

¶ 1 E mandamos que nenhum sacerdote receba alguns Noyuos que nam forem seus fregueses sem licença de seu proprio Reitor, ou Cura: nem lhes dem as bençōes nupciaes sob pena de pagar hum marco de prata por cada vez que o contrario fizer: alem da suspensam em que 2 encorrem pelo mesmo sagrado Concilio Tridentino.

¶ Pelo que mandamos que quando acontecer q̄ os ditos Abbades, Reitores, ou Curas ajam de cometer o recebimento, ou as bençōes nupciaes das pessoas, que se quiserem casar, a outro sacerdote na forma acima dita, aqual licença sera dada sempre per escrito, pera constar da tal comissam, & se euitarem inconuenientes, a qual o dito sacerdote terá a boim recado.

¶ 3 E declaramos que as bençōes se nam façam quando os que casam sam viuuos ambos, ou hum delles.

¶ CONSTITVICA M. SEPTIMA.

Dos tempos em que o direito de fende a solenidade dos casamentos, & como se entende

*Pera o P*orque o direito defende que em certos tempos do anno se nam façam casamentos & vodas com solenidade, & he mal entendido de muytos o que nas ditas palauras se permitte, ou de fende: declaramos que em nenhum tempo do anno he defeso casaremse as pessoas per palautas de presente em face de Igreja perante o Cura, & testemunhas, feitas primeiro as denunciações. Porem o que o direito defende he, q os casamentos que em certos tempos se fizerem: nam se façam com solenidade: a qual solenidade consiste (segundo os doutores) em tres coisas: conueni a saber na bençam dos noyuos, & em ser leuada a noyua a casa do noyuo, & a solenidade do conuite: porque estas tres coisas sam as que se defendem so mente nos ditos tempos, & nam os casamentos. E posto que o direito antigo de fendia fazerse a dita solenidade é mays tempos, & dias do anno: o sagrado Concilio Tridentino restrin- gio, limitou, & declarou que a dita prohibicā se nam entendesse, se nam do primeiro dia do Aduento ate dia dos reis: & des dia de Cinza ate a oytauia de Pascoa que he a dominica in Albis inclusiue: & que nos outros tempos em que ate entam se defendia, a solenidade dos casame- tos, & vodas se possa fazer. E encomenda que a dita solenidade se faça com muyta modestia, & com a honestidade deuida: porque sancta cou- sa he o Matrimonio, & sancta mente se deve tratar.

¶ CONSTITVICA M OCTAVA.

Dos que se casam emgraõ prohibido por direito: & dos que se casam segunda vez durando o primeiro Matrimonio, & da pena que aueram.

*Pera o P*orque muytos (posposto o temor de Deos & o perigo de suas almas) sabendo o impedimento, se casam per palauras de presente em graos de consanguinidade, & affinidade prohibidos: ou sendo de Or-

dés

dés sacras : ou religiosos professos, os quaes per direito sam ipsofacto excomungados. Por tanto mandamos que os taes contrahentes encorram isto mesmo em pena de mil reis, & as testemunhas, em quatrocentos reis cada húa, ametade pera a obra da See, & ametade pera o meirinho, & nam seram absoltos ate os primeiros pagarem.

¶ E outro sy mandamos que nenhúa pessoa de qual quer qualidade, & condiçam que seja tenha atreimento pera se casar outra vez (durando o primeiro matrimonio) em menos prezo deste sacramento. E se o marido, ou molher de pois de serem juntos por matrimonio se casarem segunda vez, por esse mesmo feito encorram em pena de dous mil reis cada hum, os quaes pagaram do Aljube alem das outras penas em direito estatuidas: & isto auerá lugar ainda que o marido ou molher seja ausente por muyto tempo: salvo constando claramente da morte do ausente, ou per ante o nosso vigairo geral se prouasse, de modo que com sua licença se possa casar.

¶ C O N S T I T V I Ç A M N O N A.

Dos estrangeiros, & vagabundos: como se lhes dará licença pera casarem: & dos que trazem consigo mulheres suspeitas: ou sam casados em outras partes.

Porque muitas vezes acontece algúas pessoas andarem vagabundas por terras estranhas esquecidos de suas conciencias, & deixam suas proprias molheres, & casam cõ outras, sendo as suas proprias viuas. E querédo o sagrado Cócilio Tridétino remediar estes peccados & offensas de nosso Senhor, amoesta a todos a que pertencer prouer, & remedear estes males, que nam admittam casarem os taes estrangeiros facilmente: & manda aos Abbades, Reitores, & Curas, que nam cōsintam os taes casamentos, nem sejam presentes a elles, sem primeiramente se fazer muy diligente exame, & enformaçam das taes pessoas, como podem casar: & a enformaçam que assy tomarem, enuiaram com diligencia ao prelado, que sem sua licença se nam receberam.

¶ Por tanto mandamos que nenhum Abbade, Reitor, ou Cura, ou clérigo deste nosso Bispado receba pessoa algúia estrangeira, que nam

Titulo. 10.

seja conhecido ser solteiro sem nossa licença, ou de nosso prouisor: a qual lhe sera dada mostrando primeiro per estromento, ou testemunhas como he solteiro, & por tal auido na terra donde he natural, & onde viuesse a mayor parte do tempo de sua vida.

2 ¶ E o clérigo que assy o nam cumprir pagará douz mil reis, ametade pera a obra da See, & ametade pera o meirinho que o accular: & será mais castigado como o caso merecer.

3 ¶ E se alguns sam enfamados que sam casados em outra parte, & nam fazem vida com suas molheres: logo os ditos Abades, Reitores, & Curas nolo faram a saber pera nisso prouermos.

4 ¶ E assy se ouuer pobres, ou outras pessoas que tragam consigo molheres sendo estrangeiros: os ditos Abades, Reitores, & Curas, os não consentiram pidir em suas freguesias, nem estar mays de douz dias ate constar per certidam que sam casados.

5 ¶ E porque alguns usando enganosamente deste sacramento do Matrimonio, & illudindo a justiça pera mays solta mente permanecerem em seus peccados, com grande perigo de suas conciencias (posposto o temor de Deos) fazem que alguns homens se casem fingidamente com molheres que elles tem por mácebas: & ainda dam dinheiro porque as recebaim por molheres, á fim de permanecerem no dito peccado.

Querendo nos a isto prouer, defendemos aos sobreditos húes, & outros que nam façam taes casamentos, nem procurem que se façam, nem sejam testemunhas em elles: & fazendo o contrario, nestes presentes escritos pomos em cada hum delles sentença de excomunham: da qual nam seram absoltos ate pagarem douz mil reis cada hum.

6 ¶ E por se euitarem azos de peccar, mandamos que tanto que algúia que soy mancebada de clérigo casar, nam entre mais em casa do tal clérigo, nem tenha conuersaçam com elle, nem elle a recolha. E fazendo algum o contrario, por cada vez que for comprehendido pagará dozentos reis: & sendo comprehendido mays que húa vezes, alem da dita pena estará no Aljube vinte dias: & a mesma pena aueram os q̄ tomarem por comadres as que dantes teueram por mancebas: & se de pois lhe forem vistas em casa.

CON-

CONSTITUÇAM DECIMA.

*Como os escrauos podem casar, & ser recebidos em face
de Igreja, entendendo o estado do Matrimónio,
& sabendo a Doutrina Christam.*

Por quanto muitos escrauos, & escrauas se deixam cõmum mente ^{Pera o} estar em contíno peccado de amancebados em grande offensa de ^{pouo-} nosso Senhor & prejuyzo de suas almas: & muitos delles se tirariam deste peccado sabendo que podem casar, & nam lho impedindo seus senhores, como muitas vezes lho impedem em grande cargo de suas consciencias. Querendo nos isto prouer, declaramos que conforme a direito diuino, & humano, os ditos escrauos, & escrauas podem casar, como as outras pessoas liures: & que seus senhores lhe nam deuem, né podem impedir seu casamento, nem uso delle em tempo, & lugar conueniente: nem os podem tratar pior, nem vender pera outros lugares, onde suas mulheres por serem catiuas, ou doentes, ou por outra justa causa os nam possam seguir. E fazendo o contrário peccam mortal méte, & tomam sobre suas consciencias as culpas que seus escrauos por esse respeito cometem. Mas nam deixam os ditos escrauos, casando, de ficar catiuos como dantes, & obrigados a todo o seruiço de seus senhores. Porem pera que o Sacramento do Matrimónio se nam administre, senam a pessoas capazes, & que delle saybam usar como deuem: mandamos aos Reitores, & Curas das igrejas, que antes que recebam os ditos escrauos, & escrauas, se enfortmem delles se sabem a doutrina Christam, ao menos o Pater noster, Ave Maria, Creio em Deos Padre, & mandamentos: & se entendem a obrigaçam do estado do Sácto Matrimónio que escolhem: & se he sua tençam permanecer nelle pera seruiço de Deos, & saluaçam de suas almas. E achando que nam a sabem, ou nam entendem estas cousas, os nam recebam te as saberé: & se benidoas os receberam posto que seus senhores o contrario digam, sendo lhes primeiro feitos os banhos na forma acustumada, nam auendo impedimento, ou antes de lhes serem feitos por nossa licença ou de nosso Prouisor, auendo sospeita que se lhes impediria maliciosamente o casamento, sendo primeiro pregoados,

¶ CONSTITUÇAM VNDECIMA.

Que nas duuidas que ouuer, assy do Concilio, como das Constituições, os Abbades, Reitores, & Curas, o praticarem com nosco, ou com nosso Prouisor, ou vigairo geral.

Pera os curas. **M**andamos aos Abbades, Reitores, & Curas das Igrejas de nosso Bispado, que socedendo lhes algúia duuida em seu cargo, & officio que toque ao Concilio Tridentino, ou nossas Constituições, ou de qual quer outra maneira q̄ atiuerem, que primeiro q̄ se resoluão nella, & determinem o que han de fazer, a comunicar com nosco, ou cō nosso Prouisor, ou vigairo geral pera lhe responderem, com toda a brevidade que for possivel, o que deuam de fazer.

¶ CONSTITUÇAM DVODECIMA

Que o vigairo geral conheça das causas matrimoniaes, & faça per sy as perguntas ás partes no principio, & pergunta as testemunhas de vista: & o que se fará quando ouver presunçam de conluyo: & a pena dos que o fizerem.

Pera o vigairo geral. **A**s causas que sobre o matrimonio se mouem, ora sejam pera se fazer ora pera separar, sam arduas, & de muyto prejuizo, & importancia, & por tanto dellas neste nosso Bispado mandamos que conheça somente o nosso Vigairo geral. E nas ditas causas se procederá muy attentada mente & conforme ao direito. E no principio se farão sempre as perguntas ao Autor: & Reo per juramento, como se custuma fazer, & as mays que forem necessarias pera se saber auerdade do caso, fazendoos confessar primeiro, se vir que he necesario, pera q̄ cō melhor conciencia digam a verdade: & nam cometerá as ditas perguntas a nenhum outro official. E mandara á parte que declare & diga as testemunhas de vista que foram presentes ao matrimonio: as quais mandará estar em mão do escriuam ate o tempo que se ouuerem de perguntar: & as perguntará per sy mesmo: conuen a saber as de vista, &

as nam cometerá a outro algum, saluo auendo tam legitima causa que as testemunhas nam possam vir perante elle: ou as nam possa examinar per sy. E encomendamos muyto ao dito Vigayro, que trabalhe sempre quanto for possiuvel por nam cometer isto a outrem, nem receba quaes quer causas se nam muyto legitimas.

I ¶ E por quanto somos enformados que nas ditas causas, sendo de tanto prejuizo, se dam muytas testemunhas falsas, & alguns conluyam o casamento, dando dinheiro à parte pera que nam dé testemunhas contra elles, & cessé da causa, & que se der testemunhas, sejam as que nam sabem do casamento, & outras maneiras de conluyos que desejamos de euitar quanto em nos for. Por tanto mandamos que tanto que nas ditas causas o Vigayro vir algúia pessoa negligente, ou tiver qualquer sospeita, & presunçam de conluyo, mande ao Promotor da justiça que tenha cargo do dito feito: & requeira nelle o que for de requerer: & faça fazer as diligencias que forem necessarias pera o tal casamēto se não peruerter. E sob pena de excomunham mandamos ao procurador que isto sintir, ou souber da sua parte, ou da contraria, que o descubra, pera que por parte da justiça se faça o que as partes quiserem encubrir maliciosamente. E as testemunhas que forem comprehendidas no caso, as declaraimos por excomungadas nestes escritos. E alem da pena do direito pagarám douz mil reis. E os que derem, ou receberem dinheiro por cessarem, ou serem negligentes na causa, pagaráo outros douz mil reis, ametade pera qué os accusar, & a outra pera a fabrica de nossa Sé.

Titulo vndecimo dos dias de Iejum, & festas do Anno.

¶ CONSTITUIÇA M PRIMEIRA

Das festas do Anno, & dias de guarda, & Iejum.

POR que he cousa justa que dos dias, & tempos que Deos nos dá, ^{Per} lhe offereçamos algúia parte, como das outras couisas, na qual deixados os negocios, & trabalhos téporaes, lhe demos graças do q delle

Titulo. II.

recebemos: & façamos penitencia, & peçamos perdam de nossos pecados: foy por direito ordenado que se guardassem, & Iejuassem algúns dias, & festas do Anno. Pelo que ordenamos, & mandamos, que em noisso Bispado em cada hum anno se iejúem os dias, & tépos seguintes.

1. ¶ Todos os quarenta dias da Quaresma.
2. ¶ As quatro temporas do anno que sam as seguintes.
3. ¶ A primeira quarta feira, festa & sabbado depois de dia de cinza.
4. ¶ A primeira quarta feira, & festa & sabbado depois do Pentecoste.
5. ¶ A primeira quarta feira, festa & sabbado depois de sancta Cruz de setembro
6. ¶ A primeira quarta feira festa, & sabbado depois de sancta Luzia.
7. ¶ Os primeiros dous dias das ladaínhas se nam comerá carne: puderam porem comer ouos, leite, & queijo se for de custume.
8. ¶ O terceiro dia das ladaínhas por q̄ he vespresa da Ascenção se Iejuará.
9. ¶ Vespresa de Pentecoste que he ao sabbado se Iejuará.
10. ¶ E bem assi se Iejúaram as vespresas das festas, & sanctos que caem pelos mezes, que abaixo se diram
11. ¶ E os que nam Iejúarem os dias, & tempos nesta Constituição declarados sendo da idade, a que o direito obriga a Iejuar, que he de vinte, & hum annos, nam tendo legitimo impedimento, seram amonestados pelos Abades, ou Curas, que paguem hum real cada hū que assi nam Iejuar, pera a fabrica da sua Igreja, alem de peccarem mortalmente por quebrarem o preceito da Igreja: a qual pena lhes mandarám, & amonestaram que a lançem em hum mealheiro, ou cepo que em cada Igreja auerá: & a metade da pena dos que nam Iejúarem as quatro temporas, applicamos pera a obra da nossa Sé; na qual tambem auerá hum cepo fechado com fechadura em lugar deputado pera isso.

Festas de guarda.

12. ¶ Item se guardarám todos os Domingos do Anno.
13. ¶ Quinta feira da cea do Senhor depois de encerrado o Sanctissimo Sacramento até ser tirado, & se a cabar o Officio da festa feira pela manham.

Dia

- 14 ¶ Dia de Pascoa com tres dias de oytaus:
 15 ¶ Dia da Ascençam de nosso Senhor.
 16 ¶ Dia de Pentecoste com douis dias de oytaus.
 17 ¶ Dia de Corpus Christi.
 18 ¶ Mais se han de guardar em cada mes, & Iejuar os dias seguintes.
 Em Ianeyro.
- 19 ¶ A Circunciçam de nosso Senhor se guardará.
 20 ¶ A festa dos Reys se guardará
 21 ¶ Dia de Sam Vicente se guardará nesta Cidade somente.
 22 ¶ Dia de Sam Sebastião se guardará ate a Missa dita pela vniuersal deuagam que todos lhe temos.
 Em Fevcreiro.
- 23 ¶ Dia da Purificaçam de nossa Senhora se guardará, & Iejuará.
 24 ¶ Sam Mathias Apostolo se guardará, & Iejuará.
 Em Março.
- 25 ¶ A Annunçiam de nossa Senhora se guardará, & Iejuará, & cayndo esta festa depois de Pascoa, nam se Iejuará.
 Em Abril.
- 26 ¶ Sam Marcos Euangelista quem por sua deuaçam o quiser guardar nesta Cidade ate o meo dia, & yr à procissam desse dia outorgamos lhe quarenta dias de perdam.
 Em Mayo.
- 27 ¶ Sam Felippe, & Santiago Apostolos se guardará
 28 ¶ Santa Cruz se guardará.
 Em Junho.
- 29 ¶ Sancto Antonio por natural deste Reyno, se guardará por deuaçam nesta Cidade, & seus arrabaldes: & a quem o guardar concedemos quarenta dias de perdam.
- 30 ¶ Sam Ioão Baptista se guardará & Iejuará, & se na vigilia de Sam Ioão vier dia de Corpus Christi, se Iejuará a quarta feira antes que he vesposta de Corpus Christi, & nam o dia.
- 31 ¶ Sam Pedro & Sam Paulo Apostolos se guardará & Iejuará.
 Em Julho.
- 32 ¶ A Visitaçam de nossa Senhora.

Titulo. II.

- 33 ¶ Santiago Apostolo guardar & Iejuar.
34 ¶ Sam Pantaleam guardar nesta Cidade, & seus arrabaldes.
35 ¶ Nossa Senhora das neues se guardará.
36 ¶ Sam Lourenço se guardará, & Iejuará.
37 ¶ A festa da Assumpçam de nossa Senhora se guardará, & Iejuará.
38 ¶ Sam Bertolameu Apostolo se guardará, & Iejuará.
Em Setembro.
39 ¶ A festa do nascimento de nossa Senhora se guardará, & Iejuará.
40 ¶ Sam Matheus se guardará, & Iejuará.
41 ¶ Sam Miguel se guardará.
Em Outubro.
42 ¶ Sam Simão, & Iudas guardar, & Iejuar.
Em Nouembro.
43 ¶ A festa de todos os sanctos se guardará, & Iejuará.
44 ¶ Sancto Andre Apostolo se guardará, & Iejuará.
Em Dezembro.
45 ¶ A festa da Conceiçam de nossa Senhora se guardará, & Iejuará.
46 ¶ A traslaçam de Sam Pantaleam se guardara te a cabada a missa na Sé
47 ¶ A festa da Commemoraçam de nossa Senhora que vem ante Natal
se guardará, & Iejuará.
48 ¶ Dia de Sam Thome Apostolo se guardará, & Iejuará.
49 ¶ A festa do Natal de nosso Senhor Iesu Christo se guardará, & Iejuará.
50 ¶ Os tres dias das oytaus seguintes: conuem a saber Sancto Esteuão,
& Sam Ioáo Euanglista: & dia dos Innocentes se guardaram.
51 ¶ Os dias dos oragos das Igrejas parrochiaes se guardaram em suas
freguesias ainda que nam se fôr dos que acima mandamos gúardar:
& nam se Iejuarám se nam for o Iejum de obrigaçam.
52 ¶ E defendemos aos Abbades, Reytores, & Curas que nam dem mais
dias de guarda, nem de Iejum, dos que se contêm nella Constituyçam,
sob pena de quinhentos reis.

E con-

sob pena de quinhentos reis.

53 ¶ E conformandonos com o custume, declaramos os dias de festa se auerem de guardar como acima hedito desde mea noyte da vespresa da feita ate mea noyte do dia, no qual tempo ha vinte, & quatro horas: & por outras tantas horas dura a obrigaçam do jejum.

54 ¶ E mandamos aos Abbades, Reitores, ou Curas que nas confições q̄ fizerem reprehendam rigurosa mente, & penitenciem os que nam jejuarem os dias de jejum acima declarados tirando os que acharem que tem legitima causa pera nam jejuarem: como sam os enfermos, & mocos que nam passam de vinte & hum annos, & os velhos que passam de sesenta, & as molheres prenhes, & que criam com seu leyte, & os que tem officio de muyto trabalho, comosam lauradores, & trabalhadores, & os que nam podem auer pera a hora do comer sufficiente comida, & outros se melhantes. E iendo algúas pessoas duuidas, ou escrupulo, se a causa porque deixam de jejuar he legitima pera os escusar do jejum, recorram aos Curas pera que lho declarem, aos quaes Curas em tal caso damos licença que o possam fazer com os que lhe parecer que tem causa bastante, que os escuse, & lhes deuem aconselhar que façam outra obra pia em lugar do jejum.

¶ C O N S T I T U I C A M S E G V N D A .

Que nos Domingos, & festas os fregueses vam ouuir Missa a sua Parrochia, & leuem seus filhos, & familiares, & os reueis seram a pontados por seu Cura, o qual nam consentirá fregues alheo: & que se nam diga outra Missa ate se acabar a estação: nem se recebam noivos em quanto estiverem á pregaçam.

Por quanto todos os fieis Christãos sam obrigados a ouuir Missa ^{Pera o} inteira nos domingos, & festas de guardar sob pena de peccado ^{pouo.} mortal. Mandamos a todos nossos subditos que a vam ouuir á Igreja donde sam fregueses, & nam a outra algúia, nem a hermidas